



Manual de Orientações

Legislação e Recomendações
para o Exercício Profissional
da(o) Psicóloga(o)

São Paulo, Outubro de 2014



Conselho Regional
de Psicologia SP

Diretoria

Presidenta | Elisa Zaneratto Rosa
Vice-presidenta | Adriana Eiko Matsumoto
Secretário | Guilherme Luz Fenerich
Tesoureira | Gabriela Gramkow

Conselheiras(os)

Alacir Villa Valle Cruces
Ana Paula Porto Noronha
Aristeu Bertelli da Silva
Bruno Simões Gonçalves
Camila de Freitas Teodoro
Dario Henrique Teófilo Schezzi
Graça Maria de Carvalho Camara
Gustavo de Lima Bernardes Sales
Ilana Mountian
Janaina Leslão Garcia
Joari Aparecido Soares de Carvalho
Jonathas José Salathiel da Silva
José Agnaldo Gomes
Livia Gonsalves Toledo
Luiz Eduardo Valiengo Berni
Luis Fernando de Oliveira Saraiva
Maria das Graças Mazarin de Araujo
Maria Ermínia Ciliberti
Marília Capponi
Mirnamar Pinto da Fonseca Pagliuso
Moacyr Miniussi Bertolino Neto
Regiane Aparecida Piva
Sandra Elena Spósito
Sergio Augusto Garcia Junior
Silvio Yasui

Projeto gráfico

Micael Melchiades e Paulo Mota | CRP SP

Elaboração e Atualização

Dalva Chaves Pereira | CRP SP
Mariana Satie Kitahara | CRP SP
Apoio: Equipe Técnica e Conselheiras(os) da COF

A segunda e terceira edição foram impressas na gestão 2010 - 2013, mantendo o mesmo número de ISBN.

C755m Conselho Regional de Psicologia de São Paulo.

Manual de orientações – Legislação e recomendações para o exercício profissional do psicólogo / Conselho Regional de Psicologia de São Paulo.
4. ed. - São Paulo : CRP SP, 2014.
60 p.

ISBN: 978-85-60405-22-0

1. Psicologia -- Legislação. I. Título

CDU: 159.9

CDD: 159

Ficha catalográfica elaborada por Marcos Antonio de Toledo - Bibliotecário - CRB-8/8396.

Manual de Orientações: Legislação e Recomendações para o Exercício Profissional da(o) Psicóloga(o)

PREFÁCIO À 4ª EDIÇÃO

O Sistema Conselhos de Psicologia tem como principal função ser um elemento de mediação entre a categoria profissional e a sociedade e, tem como atribuições: Orientar a respeito dos direitos e deveres da(o) psicóloga(o) e usuários(as); Regular/normatizar o exercício profissional através de legislações que orientam na prática profissional; Fiscalizar o exercício profissional a fim de apurar irregularidades, tendo em vista a legislação reguladora e Disciplinar o exercício profissional da(o) psicóloga(o).

A Comissão de Orientação e Fiscalização, Comissão Permanente do Sistema Conselhos de Psicologia, por suas(seus) conselheiras(os), colaboradoras(es) e equipe técnica - formada por psicólogas(os) concursadas(os) -, vem contribuir neste Manual, para as(os) profissionais em exercício na profissão, com as principais questões que vem respondendo sistematicamente à(a) todas(os) aquelas(es) que nos procuram com o objetivo de atuar com segurança em suas respectivas áreas.

Lembramos às(aos) nossas(os) colegas que estas questões foram respondidas com base na nossa Legislação composta por Resoluções que são elaboradas pelo Sistema Conselhos de Psicologia e que buscam proteger e orientar tanto a(o) profissional quanto o(a) usuário(a) dos serviços de Psicologia, nas suas relações.

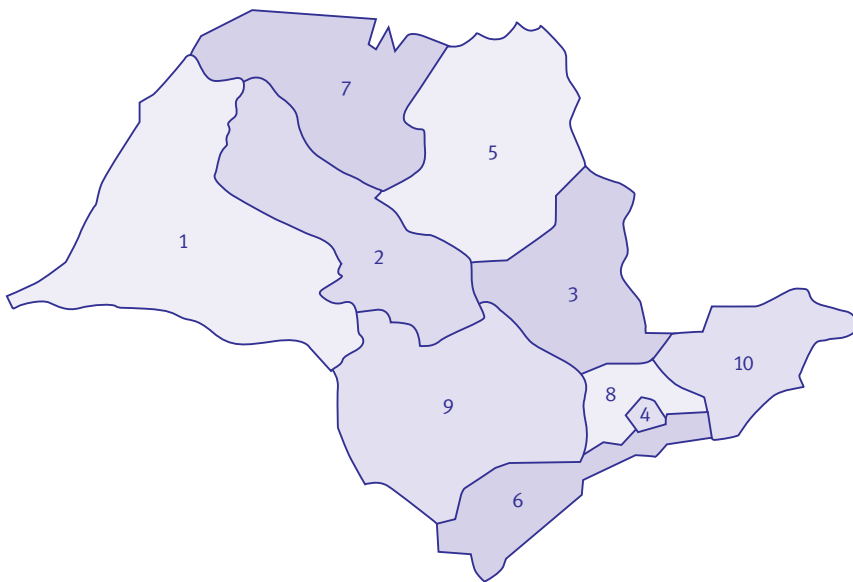
Você pode esclarecer mais dúvidas consultando diretamente o CRP 06 acessando o “Fale Conosco” do nosso site, ligando para Equipe Técnica (Sede e/ou Subsede) ou vindo pessoalmente à nossa sede ou subsede mais próxima.

O site do CRP 06 também possui material para consulta que pode ser copiado, incluindo os cadernos do CREPOP (Centro de Referência Técnica de Psicologia e Políticas Públicas) que são elaborados a partir de pesquisas nacionais nas diversas áreas que envolvam Políticas Públicas.

Este Manual não substitui a relação que você pode ter com o Conselho. Temos interesse em conhecer suas experiências profissionais, as especificidades de sua prática, as dificuldades e o sucesso de sua atuação. Mas esperamos que este documento agilize e facilite o seu fazer no dia a dia.

XIV Plenário do Conselho Regional
de Psicologia de São Paulo

**SEDE E SUBSEDES DO CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO - CRP SP**



- 1 Assis
- 2 Bauru
- 3 Campinas
- 4 Grande ABC
- 5 Ribeirão Preto
- 6 Baixada Santista e Vale do Ribeira
- 7 São José do Rio Preto
- 8 Sede - São Paulo
- 9 Sorocaba
- 10 Vale do Paraíba e Litoral Norte

Sumário

Parte I

ENTENDENDO O SISTEMA CONSELHOS DE PSICOLOGIA

I.1 – Apresentação da estrutura e do funcionamento do Sistema Conselhos

I.2 – Eleições

I.3 – Estrutura e funcionamento do Regional São Paulo – 6.ª Região

Parte II

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM PSICOLOGIA

II.1 – Documentação e procedimentos necessários para o exercício profissional

Parte III

ORIENTAÇÕES SOBRE A PRÁTICA PROFISSIONAL

Questões referentes a diferentes âmbitos da prática profissional

III.1 – Regulamentação

III.2 – Registro Documental / Prontuário

III.3 – Sigilo Profissional

III.4 – Métodos e Técnicas Utilizados

III.5 – Avaliação Psicológica e Testes

III.6 – Documentos Escritos

III.7 – Serviços Psicológicos Mediados por Computador

III.8 – Serviços Psicológicos Mediados por Telefone

III.9 – Estágios para Estudantes de Psicologia

III.10 – Serviços-Escola

III.11 – Publicidade e Mídia

III.12 – A(O) Psicóloga(o) e a Justiça

III.13 – A(O) Psicóloga(o) e o Atendimento Domiciliar

III.14 – Contrato e Honorários

III.15 – Planos de Saúde

III.16 – Irregularidade Ética e Representação

Parte IV

OUTROS ASPECTOS PROFISSIONAIS

Relação com outros órgãos reguladores do exercício profissional

IV.1 – Cadastros em outros Órgãos

IV.2 – Atestado Psicológico

IV.3 – Fiscalização

IV.4 – Psicólogas(os) Especialistas

IV.5 – Busca de Informações Profissionais

IV.6 – Atuação em Pesquisa

IV.7 – Questões Trabalhistas

IV.8 – Eventos

Parte V

OUTRAS AÇÕES

V.1 – Ato Médico

Parte VI

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DA SEDE E SUBSEDES

Parte VII

LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL

Parte VIII

GLOSSÁRIO DE ENTIDADES E SISTEMAS

Parte IX

ÍNDICE REMISSIVO

Parte X

ANEXOS

Anexo I – A(O) Psicóloga(o) e sua atuação no contexto jurídico

Anexo II – Pareceres das Plenárias COF do CRP SP

Anexo III – Código de Ética Profissional do Psicólogo

Parte I – Entendendo o Sistema Conselhos de Psicologia

1.1 – APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA CONSELHOS

1 – O que é o Sistema Conselhos de Psicologia?

A Lei Federal n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971, criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, que constituem o Sistema Conselhos de Psicologia. O Estado delega-lhes a responsabilidade de acompanhar o exercício profissional de psicólogas(os), tendo em vista oferecer à sociedade a qualidade técnica e ética dos serviços de psicologia prestados.

2 – Qual a finalidade dos Conselhos de Psicologia?

A finalidade dos Conselhos de Psicologia é de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicóloga(o) e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe.

3 – Como se constituem as gestões políticas dos Conselhos de Psicologia?

Cada Conselho Regional de Psicologia tem, sob sua jurisdição, um conjunto de psicólogas(os) que elegem por voto direto as(os) conselheiras(os) que participarão da gestão do Regional e do Conselho Federal por um período de três anos de trabalho.

1.2 – ELEIÇÕES

4 – Como são as eleições para conselheiras(os)?

As eleições ocorrem a cada três anos, simultaneamente, em todo o território nacional, no dia 27 de agosto – Dia da(o) Psicóloga(o). O voto é universal e obrigatório à(a) toda(o) profissional com registro ativo, que deve estar com a situação financeira da inscrição regularizada, não sendo permitido votar por procuração. Uma inovação do Sistema Conselhos em 2013 foi a votação via internet, que também foi disponibilizada em terminais nas subsedes e na sede do CRP SP, para garantir o acesso de todas(os) as(os) psicólogas(os). As(Os) profissionais de cidades que não possuíam este sistema, a votação foi por correspondência, onde receberam previamente envelopes com códigos de barras, para votar.

5 – Qualquer psicóloga(o) pode se candidatar?

As chapas que concorrerão à gestão seguinte são apresentadas, no ano eleitoral, no Congresso Regional da Psicologia, quando se trata de chapas candidatas ao CRP, e no Congresso Nacional da Psicologia, quando se trata de chapa concorrente à gestão do CFP. Podem apresentar-se como chapa, quaisquer grupos de psicólogas(os) que cumpram os requisitos dispostos na legislação vigente. As condições para o exercício, bem como os direitos e deveres e faltas funcionais das(os) conselheiras(os) estão definidos por legislação específica.

6 – A chapa eleita precisa seguir alguma diretriz durante sua gestão?

O Congresso Nacional da Psicologia, que ocorre também a cada três anos, sempre no ano eleitoral do Sistema Conselhos, foi criado com o intuito de garantir a construção democrática e participativa da categoria nas diretrizes e ações a serem conduzidas pela chapa eleita. Neste Congresso Nacional é aprovado um conjunto de deliberações que devem nortear as ações, metas e formas de trabalho do CFP e dos CRPs. A cada nova gestão, novas deliberações formam os eixos orientadores do trabalho do Sistema Conselhos de Psicologia.

7 – Como as(os) psicólogas(os) participam deste processo de construção de ações a serem seguidas pela chapa eleita?

O Congresso Nacional da Psicologia reúne um conjunto de propostas construídas e aprovadas pela categoria nos Congressos Regionais da Psicologia de cada CRP, nos quais se elege também um conjunto de psicólogas(os) que deve representar, na condição de delegadas(os), o seu CRP no Congresso Nacional da Psicologia, de acordo com as normas regimentais estabelecidas.

8 – Como deve proceder a(o) psicóloga(o) que não puder votar nas eleições do Sistema Conselhos de Psicologia?

Conforme o artigo 33 do Decreto Lei n.º 79.822/77, o voto nas eleições do Sistema Conselhos de Psicologia é obrigatório. Desta forma, a(o) psicóloga(o) que não votar deve apresentar justificativa no prazo estipulado pelo Regimento Eleitoral, sob pena de aplicação de multa no valor definido pela Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF.

1.3 – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO REGIONAL SÃO PAULO – 6.ª REGIÃO

9 – Como o Regional São Paulo está distribuído no estado?

O Regional SP organiza-se territorialmente pelo Estado de São Paulo, mantendo a sede na capital paulista e as subsedes: Assis, Baixada Santista e Vale do Ribeira, Bauru, Campinas, Grande ABC, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba e Vale do Paraíba e Litoral Norte. No município de São Paulo, as atividades do CRP SP estão reunidas na sede e na subsele metropolitana, localizadas proximamente, a fim de facilitar o desenvolvimento das inúmeras atividades administrativas e políticas.

10 – Quais as instâncias institucionais do CRP SP?

O CRP SP organiza-se por meio das seguintes instâncias: Assembleia Geral, Plenário, Diretoria, Comissões Permanentes, Comissões Gestoras das Subsedes. Há também a possibilidade da instituição de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, sempre que necessário. Todas as atividades do CRP SP são organizadas a partir de Núcleos.

11 – O que é a Assembleia Geral?

A Assembleia Geral é constituída pelas(os) psicólogas(os) com inscrição principal no Conselho Regional e em pleno gozo de seus direitos. Ocorrem duas ao ano: a primeira visa apresentar as contas referentes ao ano anterior e a segunda tem a função de propor ao CFP a tabela de taxas, anuidades e multas, definindo o orçamento da instituição e aprovando o plano político para o ano seguinte.

12 – O que é o Plenário?

O Plenário é o órgão deliberativo composto pelas(os) conselheiras(os) eleitas(os) por um período de três anos, por meio do voto direto das(os) psicólogas(os) inscritas(os) no Conselho. Aprova estratégias de ação, novos procedimentos de funcionamento administrativo do Conselho e julga processos éticos, dentre outras atribuições.

13 – O que é a Diretoria?

A Diretoria é o órgão executivo eleito anualmente pelo Plenário, e é composta por quatro conselheiras(os) efetivas(os): presidenta(e), vice-presidenta(e), secretária(o) e tesoureira(o).

14 – O que são as Comissões Permanentes?

As Comissões Permanentes são responsáveis por atividades estabelecidas por lei, quais sejam: orientar e fiscalizar o exercício profissional e tramitar os processos éticos. São elas a Comissão de Ética Profissional (COE) e a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF). A Comissão de Direitos Humanos (CDH) foi instituída a partir da Resolução CRP n.º 02/2002, que em seus considerandos destacou a importância dos direitos humanos para o exercício de toda e qualquer atividade profissional, notadamente para a Psicologia e às(aos) psicólogas(os). A Comissão de Análise para a Concessão do Título de Especialista (CATE) foi constituída em caráter extraordinário, com a finalidade de analisar a documentação referente ao pedido da concessão e do registro do título profissional de especialista em Psicologia, conforme a Resolução CFP n.º 013/2007. Temos ainda a Comissão de Políticas Públicas constituída a partir de deliberações do VII e VIII Congressos Nacional de Psicologia, com a perspectiva de fortalecer o Sistema Conselhos de Psicologia nos órgãos de controle social.

15 – O que são as Comissões Gestoras das Subsedes?

As Comissões Gestoras das Subsedes são órgãos executivos responsáveis pelas gestões das sub-sedes distribuídas no Estado.

16 – O que são os Núcleos?

Os Núcleos referem-se a uma forma de gestão das atividades do CRP SP e tem como função subsidiar as comissões permanentes, plenário, diretoria e comissões gestoras para produção de referências e estratégias de ação política relativas a seu tema. Tal modelo de gestão busca garantir a construção de propostas que se comprometam com a transformação da Psicologia, fazendo convergir esforços e conservando a complexidade do dia a dia profissional. Nesse sentido, reconhecemos, em nosso planejamento, a importância da articulação de saberes e experiências nas diferentes áreas em que a Psicologia se insere (Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho, Sexualidade, Gênero, Etnia, Terra, Mobilidade Urbana, etc.) e ao mesmo tempo os desafios e avanços construídos em cada campo. Reconhecemos também a articulação necessária dessas áreas em torno da participação nas políticas públicas, das diretrizes pela defesa dos Direitos Humanos, dos parâmetros técnicos e éticos do exercício profissional e da construção histórica da Psicologia como um todo. A gestão de cada Núcleo cabe a um grupo de conselheiras(os) e de colaboradoras(es), sendo que estas(es) podem ser psicólogas(os) ou profissionais de áreas afins.

17 – O que são as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho?

As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são criados para tratar de assuntos específicos, visando sua sistematização e seu aprofundamento. Tem caráter transitório e são compostos por conselheiras(os) e colaboradoras(es), sendo que estas(es) podem ser psicólogas(os) ou profissionais de áreas afins.

18 – O Conselho é responsável por tudo que envolve a psicologia?

Certas demandas, muitas vezes atribuídas ao Conselho pela categoria e pela sociedade em geral, não são claramente de sua competência, devendo as mesmas ser encaminhadas às entidades devidas, com vistas inclusive ao seu fortalecimento, sem prejuízo da possibilidade de desenvolvimento do trabalho em conjunto com o CRP. Situações trabalhistas, por exemplo, são de competência do Sindicato dos Psicólogos.

19 – Como se organizam as Entidades da Psicologia Brasileira?

A Psicologia Brasileira, desde seu reconhecimento como profissão em 1962, instituiu-se em diferentes espaços, ampliou o campo e as possibilidades de atuação e vem conquistando avanços na sua forma de organização. Resultado disso é um amplo conjunto de entidades da Psicologia Brasileira, dentre as quais podemos citar: ABECIPSI - Associação Brasileira dos Editores Científicos de Psicologia, ABEP - Associação Brasileira de Ensino de Psicologia, ABOP - Associação Brasileira de Orientadores Profissionais, ABPD - Associação Brasileira de Psicologia do Desenvolvimento, ABPJ - Associação Brasileira de Psicologia Jurídica, ABRAPEDE – Associação Brasileira de Psicologia nas Emergências e Desastres, ABPP - Associação Brasileira de Psicologia Política, ABPSA - Associação Brasileira de Psicologia da Saúde, ABRANEP - Associação Brasileira de Neuropsicologia, ABRAP - Associação Brasileira de Psicoterapias, ABRAPÉE - Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional, ABRAPESP - Associação Brasileira de Psicologia do Esporte, ABRAPSO - Associação Brasileira de Psicologia Social, ANPEPP - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia, ASBRo - Associação Brasileira de Rorschach e Métodos Projetivos, CFP - Conselho Federal de Psicologia, CONEP - Coordenação Nacional dos Estudantes de Psicologia, FENAPSI - Federação Nacional dos Psicólogos, FLAAB – Federação Latino-Americana de Análise Bioenergética, IBAP - Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica, SBPH - Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar, SBPOT - Sociedade Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho, SOBRAPA - Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura. Estas entidades – científicas, profissionais, sindicais e estudantis – compõem o Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira (FENPB), que tem por finalidade definir políticas e projetos voltados à melhoria da qualificação profissional das(os) psicólogas(os), fortalecer a pesquisa no Brasil, consolidar a relação entre a pesquisa e a prática cotidiana, aprimorando, assim, o exercício da profissão.

20 – Qual a atribuição do Sindicato dos Psicólogos?

Regido pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis de Trabalho, o Sindicato dos Psicólogos, por sua natureza, tem a competência para tratar as questões referentes ao campo e às condições de trabalho das(os) profissionais em Psicologia, sendo suas prerrogativas a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) artigo 513 e 514.

21 – A(O) psicóloga(o) deve se vincular ao Sindicato?

É importante fortalecer o Sindicato dos Psicólogos, reconhecendo a especificidade das atribuições que são de sua responsabilidade. É o Sindicato que organiza, acolhe e trabalha com as demandas das(os) psicólogas(os) no que diz respeito à sua condição de trabalhadoras(es). Cabe ressaltar, entretanto, que é de decisão de cada psicóloga(o) filiar-se ou não ao sindicato, considerando, inclusive, a existência de outras entidades sindicais.

Parte II – Requisitos para o Exercício Profissional em Psicologia

II.1 – DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

22 – Qual a regulamentação para o exercício da psicologia?

A Lei n.º 4.119, de 27/08/1962, regulamenta a profissão de psicóloga(o) no Brasil. Esta lei define que para ser psicóloga(o) é obrigatória a conclusão do Curso de Psicologia em uma Faculdade autorizada e/ou reconhecida pelo MEC.

23 – É o Sistema Conselhos quem regulamenta os cursos de formação em psicologia?

Os Conselhos possuem a função de fiscalizar, orientar e regulamentar o exercício profissional da(o) psicóloga(o). Não possui, portanto, uma regulamentação específica sobre os cursos de formação em psicologia. O órgão que regulamenta a formação no país é o Ministério da Educação – MEC.

24 – Quais são os símbolos oficiais da psicologia?

A Resolução CFP n.º 002/2006 define a cor azul para a faixa da beca dos(as) formandos(as), a pedra lápis-lazúli para o anel de formatura e a letra grega “Ψ” como símbolo da Psicologia, bem como propõe o seguinte texto de juramento:

Como psicóloga(o), eu me comprometo a colocar minha profissão a serviço da sociedade brasileira, pautando meu trabalho nos princípios da qualidade técnica e do rigor ético. Por meio do meu exercício profissional, contribuirei para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão na direção das demandas da sociedade, promovendo saúde e qualidade de vida de cada sujeito e de todos(as) os(as) cidadãos(ãs) e instituições.

25 – Quais as funções da(o) psicóloga(o)?

Conforme o Artigo 13 da Lei n.º 4.119/62: § 1º – *Constitui função privativa do psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:*

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

§ 2º – *É da competência do psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.*

Sobre os objetivos mencionados acima a Resolução do CFP n.º 003/2007, introduz maiores esclarecimentos em seu artigo 2º:

IV – **DIAGNÓSTICO PSICOLÓGICO** – *é o processo por meio do qual, por intermédio de Métodos e Técnicas Psicológicas, se analisa e se estuda o comportamento de pessoas, de grupos, de instituições e de comunidades, na sua estrutura e no seu funcionamento, identificando-se as variáveis nele envolvidas;*

V – **ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL** – *é o processo por meio do qual, por intermédio de Métodos e Técnicas Psicológicas, se investigam os interesses, aptidões e características de personalidade do consultante, visando proporcionar-lhe condições para a escolha de uma profissão;*

VI – **SELEÇÃO PROFISSIONAL** – *é o processo por meio do qual, por intermédio de Métodos e Técnicas Psicológicas, se objetiva diagnosticar e prognosticar as condições de ajustamento e desempenho da pessoa a um cargo ou atividade profissional, visando a alcançar eficácia organizacional e procurando atender às necessidades comunitárias e sociais;*

VII – **ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA** – *é o processo por meio do qual, por intermédio de Métodos e Técnicas Psicológicas, proporcionam-se condições instrumentais e sociais que facilitem o desenvolvimento da pessoa, do grupo, da organização e da comunidade, bem como condições preventivas e de solução de dificuldades, de modo a atingir os objetivos escolares, educacionais, organizacionais e sociais;*

VIII – **SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE AJUSTAMENTO** – *é o processo que propicia condições de auto-realização, de convivência e de desempenho para o indivíduo, o grupo, a instituição e a comunidade, mediante métodos psicológicos preventivos, psicoterápicos e de reabilitação.*

26 – O que mais a(o) psicóloga(o) pode fazer?

Conforme o Decreto n.º 53.464, de 21/01/1964, no Artigo 4º, diz que são ainda consideradas funções da(o) psicóloga(o):

- Dirigir serviços de Psicologia em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, para-estatais, de economia mista e particulares.
- Ensinar as cadeiras ou disciplinas de Psicologia nos vários níveis de ensino, observadas as demais exigências da legislação em vigor.
- Supervisionar profissionais e alunos(as) em trabalhos teóricos e práticos de Psicologia.
- Assessorar, tecnicamente, órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, para-estatais, de economia mista e particulares.
- Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de Psicologia.

27 – Preciso me inscrever no CRP para poder atuar?

Estar inscrita(o) é uma exigência da Lei n.º 5.766, de 20/12/1971 para o exercício profissional da Psicologia, no artigo 10. Lembramos que para atuar em qualquer área da psicologia é necessário que a(o) profissional possua inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia, independente de utilizar ou não testes psicológicos. Por exemplo, caso atue na área de Recursos Humanos, se as atribuições incluem atividades previstas na área de Psicologia Organizacional e do Trabalho, a(o) psicóloga(o) deve estar inscrita(o) e ativa(o) no CRP de sua jurisdição, caso contrário, pode ser caracterizado exercício ilegal da profissão.

28 – O que acontece se a(o) psicóloga(o) atuar sem estar inscrita(o) ou com a inscrição cancelada?

Caso se constate que a(o) psicóloga(o) está ou esteve em exercício profissional sem inscrição ativa, poderá sofrer uma denúncia junto à Justiça, por exercício ilegal da profissão, previsto na Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei n.º 3.688 de 1941, Art. 47.

No caso de Pessoa Jurídica (PJ) inscrita no CRP, a(o) Responsável Técnica(o) (RT) também fica responsável por verificar se as(os) psicólogas(os) que trabalham na instituição possuem inscrição ativa no CRP SP.

29 – Como faço para me inscrever no Conselho?

Para realizar a inscrição principal junto ao CRP SP, deve-se procurar a sede ou a subseção do CRP SP em sua região, munida(o) do original e de uma cópia simples dos seguintes documentos:

- Cédula de identidade (Em cumprimento ao artigo 1.º da Resolução CFP n.º 001/2012 que altera o Art. 8º § 1º da Resolução CFP n.º 003/2007, o documento de identificação não será aceito em mau estado de conservação ou se não contiver o nome atualizado em razão de qualquer alteração); Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- CPF;
- Título de Eleitor com comprovantes de votação das duas últimas eleições, 1º e 2º turno ou certidão de quitação eleitoral (disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes>). Não serão aceitos requerimentos de justificativa eleitoral;
- Diploma de Formação em Psicologia, que confere grau de psicóloga(o) ou declaração com data de emissão atualizada da instituição de ensino superior informando a data de conclusão do curso e a data em que colou grau como psicóloga(o);
- O profissional formado há mais de um ano que não esteja de posse do diploma de Formação de Psicóloga(o), deverá apresentar original e cópia simples do Certificado de Colação de Grau – Habilitação Psicóloga(o), com data de emissão atualizada, acompanhado do protocolo ou declaração de solicitação de diploma também atualizada, junto à Entidade Formadora;
- Certidão de Casamento ou Certidão de Averbção (quando for o caso);
- 2 (duas) fotos iguais e recentes para documento, em formato 3x4, coloridas, de frente, em fundo branco e sem retoques;
- Certidão de quitação militar / Reservista (para homens).

30 – O que é a inscrição provisória?

No prazo máximo de dois anos, o Certificado de Colação de Grau deverá ser substituído pela entrega do Diploma de Formação de Psicóloga(o). Durante este período a(o) psicóloga(o) terá uma

inscrição provisória e uma Carteira de Identidade Profissional (CIP) igualmente provisória. Com a apresentação do diploma, a inscrição e a CIP provisórias serão substituídas pelas definitivas.

31 – O que acontece se não entregar o Diploma?

Se decorridos os dois anos e o diploma não for apresentado, a(o) psicóloga(o) ficará com a inscrição provisória cancelada, não podendo exercer a profissão até regularizá-la. A situação só será regularizada após a entrega do diploma e do pedido de reinscrição no CRP.

32 – Recebo minha carteirinha no mesmo dia em que me inscrevo?

A Carteira de Identidade Profissional – CIP será entregue em reunião presidida por conselheira(o) do CRP ou gestora(r) designada(o), tendo por finalidade fornecer informações gerais e auxiliar a resolver possíveis dúvidas das(os) novas(os) inscritas(os) no CRP. É uma reunião importante, na medida em que as informações oferecidas pertencem ao conjunto das referências que nortearão o exercício profissional da(o) psicóloga(o) a partir de então.

33 – O que é a inscrição secundária?

Se a(o) psicóloga(o) tiver que exercer a atividade profissional fora da área de jurisdição do CRP onde tem sua inscrição principal (pessoa física), por período superior a 90 dias por ano, a atividade não será considerada de caráter eventual, sendo que a(o) psicóloga(o) deverá fazer outra inscrição no CRP da jurisdição onde está realizando ou realizará a atividade. A inscrição secundária não incide em ônus financeiro à(ao) psicóloga(o), conforme Resolução CFP n.º 003/2007 artigos 9.º e 10.

34 – Quando posso requerer o cancelamento da inscrição?

A(O) psicóloga(o) poderá requerer o cancelamento de sua inscrição em qualquer tempo, desde que não esteja respondendo a processo disciplinar ou exercendo a profissão de psicóloga(o), conforme Resolução CFP n.º 003/2007 artigos 11 a 13.

35 – Depois de cancelada(o) posso ficar com a CIP? Quando poderei me reinscrever?

No pedido de cancelamento a CIP deverá ser entregue, conforme Resolução CFP n.º 007/2003 artigo 12. A(O) psicóloga(o) poderá, a qualquer tempo, requerer a reinscrição, sujeitando-se às disposições em vigor, sendo-lhe garantido o mesmo número de inscrição. No entanto, só poderá voltar a exercer a profissão, após o pedido e deferimento da reinscrição, visto que ela não é feita automaticamente.

36 – Como faço se for morar em outro estado brasileiro?

Em caso de mudança de jurisdição do CRP em que tenha sua inscrição principal, a(o) psicóloga(o) deverá regularizar a situação, solicitando a transferência da inscrição no CRP de origem ou de destino, conforme Resolução CFP n.º 003/2007 artigo 20.

37 – A(O) psicóloga(o) estrangeira(o) e/ou com formação no exterior pode atuar no Brasil?

As(Os) psicólogas(os) com formação e atividade profissional em Psicologia no exterior, que venham a atuar no Brasil a convite de entidades educacionais, profissionais ou científicas, ou ainda, de grupos de psicólogas(os), por um período de, no máximo, três meses por ano, deverão comunicar ao Conselho Regional de Psicologia da jurisdição as atividades que realizarão e cujo exercício seja atribuído por lei à(ao) psicóloga(o), conforme a Resolução CFP n.º 002/2002, e artigos 14 e 15 da Resolução CFP n.º 03/2007.

38 – Se esta(e) psicóloga(o) decidir morar no Brasil, o que precisa fazer para regularizar sua situação profissional?

Existe a necessidade da revalidação do Diploma em Psicologia do país onde realizou a graduação por uma Universidade brasileira autorizada pelo MEC, para então, posteriormente, proceder à inscrição no CRP.

39 – Como proceder quando houver alteração de dados cadastrais? Tenho outras obrigações?

Toda(o) psicóloga(o) deve sempre manter atualizados seus dados cadastrais (por ex: mudança de endereço, estado civil, alteração de nome, endereço eletrônico/e-mail, telefones de contato). Conforme a Resolução CFP n.º 005/2001, a mudança de endereço deve ser comunicada imediatamente ao CRP para que este possa encontrá-la(o) sempre que se fizer necessário. A atualização pode ser via: site (opção Atualizar Cadastro), e-mail, telefone, postal ou pessoal. Compete-lhe também o pagamento das anuidades e entrega de documentos, dentre as principais exigências.

40 – Como funciona a inscrição de Pessoa Jurídica (PJ) junto ao CRP?

As Empresas que oferecem como atividade principal o serviço de Psicologia devem proceder ao registro no CRP SP, ficando submetidas ao pagamento de anuidade como Pessoa Jurídica, exceto aquelas reconhecidas por lei de utilidade pública e/ou filantrópicas e as empresas individuais, as quais serão isentas. Incluem-se aqui também os Serviços-Escola ligados às Universidades e Faculdades de Psicologia, conforme a Lei n.º 6839/1980, a Resolução CFP n.º 003/2007 artigo 24 e a Resolução CFP n.º 001/2012 que altera o artigo 25 da Resolução CFP n.º 003/2007. Toda empresa inscrita no CRP deve constituir uma(um) psicóloga(o) Responsável Técnica(o).

41 – E se a empresa já for inscrita em outro Conselho de Classe?

No caso do serviço de Psicologia não se configurar como a atividade principal, a empresa efetuará sua inscrição na condição de Cadastro o qual é isento de pagamento de anuidade (Resolução CFP n.º 003/2007 artigo 32).

42 – Todo ano tenho que pagar a anuidade do CRP?

Sim. Toda(o) psicóloga(o) e a Pessoa Jurídica têm a obrigatoriedade de pagar a anuidade (Decreto n.º 79.822/77 art. 50). Por tratar-se de um imposto, a anuidade é de pagamento obrigatório e acarreta cobrança judicial quando em atraso, por meio da inscrição do nome da(o) psicóloga(o) ou da PJ inadimplente na Dívida Ativa da União.

43 – Não estou atuando, preciso pagar o CRP?

Sim. A simples falta de pagamento das anuidades NÃO incorre em cancelamento da inscrição. Isto gera dívida à(ao) psicóloga(o), que poderá ser cobrada(o) judicialmente. O CRP SP sugere que, se a(o) psicóloga(o) não estiver atuando, que solicite o cancelamento de sua inscrição, que poderá ser reativada quando necessário (ver itens 34 e 35).

44 – Quem define o valor da anuidade?

A Lei nº. 12.514/11 fixa o limite superior das anuidades, os critérios de reajuste desse limite e as formas de pagamento (em parcela única ou em 5 parcelas). A partir disso, anualmente em assembleia geral, aberta à participação de todas(os) as(os) psicólogas(os) inscritas(os) e ativas(os), defini-se o valor a ser praticado, bem como as taxas de inscrição para pessoa física e jurídica e o valor para pagamento de 2ª via da CIP.

45 – Posso pedir isenção da anuidade?

É possível solicitar a interrupção temporária do pagamento da anuidade, por motivo de viagem ao exterior por mais de seis meses dentro do ano em que ficou ausente no país, ou doença (devidamente comprovada) que impeça o exercício da profissão por prazo superior a seis meses dentro do ano em que esteve em licença de saúde. Há isenção de anuidade para psicólogas(os) que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que ainda estiverem em exercício profissional, conforme Resolução CFP n.º 001/2012 art. 4º, bem como para a pessoa que, mediante comprovação por laudo pericial, estiver acometida por uma ou mais doenças descritas na Resolução CFP nº 001/2012 art. 17-B.

46 – Quem é considerada(o) inadimplente?

Consideram-se inadimplentes as(os) profissionais ou pessoas jurídicas que não efetuarem o pagamento ao Conselho até o dia 1º de abril do ano subsequente ao vencido.

Parte III – Orientações Sobre a Prática Profissional

Questões referentes a diferentes âmbitos da prática profissional

III. 1– REGULAMENTAÇÃO

47 – O que é importante saber para uma atuação ética?

Para que o exercício profissional da(o) psicóloga(o) se realize em condições teóricas, técnicas e éticas desejadas, é fundamental a(o) profissional estar sempre atualizada(o). Isso significa que a(o) psicóloga(o) deve buscar permanentemente manter-se informada(o) teórica e tecnicamente, por meio de leituras, cursos, participação em eventos, contatos com profissionais da área, supervisão e outras fontes.

Além disso, a(o) psicóloga(o) deve conhecer e respeitar o Código de Ética Profissional, Resoluções do CRP e CFP, além de outras regulamentações relacionadas à sua área de atuação.

48 – O que é uma Resolução?

A Resolução é um documento emitido pelo Conselho Federal de Psicologia ou pelo Regional que, no âmbito da profissão tem força de lei, ou seja, deve ser cumprida por todas(os) da categoria. As Resoluções são criadas a partir do momento que um determinado aspecto da prática profissional mereça uma normatização específica, de modo que toda a categoria seja orientada. O processo de criação de uma resolução envolve todo o Sistema Conselhos. Sob a coordenação do CFP, um determinado tema é discutido regionalmente com a categoria até que as discussões produzidas possam ser sintetizadas num documento de regulamentação. Então, a síntese desse debate ganha uma redação formal e vem a se constituir numa Resolução. As Resoluções buscam acompanhar as transformações relacionadas à atuação da(o) psicóloga(o), sendo a categoria incluída frequentemente nos debates realizados com esse fim.

49 – Por que preciso conhecer as Resoluções do Conselho?

Toda(o) psicóloga(o) deve acompanhar as Resoluções criadas ao longo da história da Psicologia como ciência e profissão que, por estar estreitamente vinculada à história da sociedade, tem buscado responder a novas demandas e exigências. Do ponto de vista das referências criadas pelo CFP, e que são fundamentais para o exercício profissional, as normatizações servem como orientação para toda a categoria.

50 – O Código de Ética Profissional do Psicólogo é uma Resolução?

Sim. O Código de Ética atual foi instituído pela Resolução CFP n.º 010/2005. Este Código representa a explicitação de dois pontos fundamentais na ação profissional: os limites colocados à atuação da(o) profissional em sua relação com o(a) usuário(a), considerando as condições básicas para que o exercício profissional não seja desvirtuado em relação aos objetivos acordados ou que a atividade profissional seja realizada sem causar prejuízos à(o) profissional ou ao(à) usuário(a) do serviço de psicologia. Representa também um acordo com as(os) psicólogas(os) acerca do significado social da profissão e da direção que deve orientar a intervenção da Psicologia na sociedade, com o qual estão comprometidas(os) ao realizar seu exercício profissional.

51 – Qual a responsabilidade da(o) psicóloga(o) quanto ao Código de Ética?

O Código de Ética coloca nas mãos da(o) própria(o) psicóloga(o) a responsabilidade ética não apenas em relação ao seu trabalho como também em relação à profissão. Não basta conhecer e cumprir, mas também divulgar e fazer cumprir o Código, numa responsabilidade solidária.

52 – A(O) psicóloga(o) pode valer-se do uso do CID e/ou DSM?

O uso do CID e/ou DSM em documentos produzidos pela(o) psicóloga(o) é previsto em algumas modalidades de documentos conforme Resoluções CFP n.º 015/1996 e n.º 007/2003, em caráter facultativo. Considerando que são classificações internacionais de doenças e problemas relacionados à

saúde, uma delas publicação da Organização Mundial de Saúde (OMS), não podem ser entendidas como propriedades exclusivas de alguma categoria profissional. Seu uso deve ser responsável, e indicado somente classificadores diagnosticáveis pelos métodos e técnicas psicológicas.

53 – Existem outras normas que preciso conhecer?

Além das Resoluções, a(o) psicóloga(o) deve conhecer as Leis e Decretos que aparecem sob a denominação de Legislação Profissional, de órgãos que regulamentem igualmente sua área de atuação profissional. Pelo Código de Ética, a legislação profissional destaca-se como elemento de igual importância comparativamente aos aspectos contidos no próprio Código, conforme o Artigo 1º, alínea “c”.

Destacamos ainda que, a promoção, defesa e garantia dos **direitos humanos** é um aspecto que permeia toda a prática profissional. Para um exercício profissional dentro dos parâmetros éticos e técnicos, as(os) psicólogas(os) devem contribuir para a transformação social e uma sociedade mais justa. Como existem limitações e desafios encontrados no enfrentamento destas questões na atuação profissional, elencamos abaixo material de referência sobre o tema:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos; (link no site do CRP SP)
- Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; (link no site do CRP SP)
- Lei n.º 9455/1997 – Define os crimes de tortura e dá outras providências; (link no site do CRP SP)
- Protocolo de Istambul – Manual que fornece parâmetros internacionais para investigação, documentação, caracterização e elucidação de crimes de tortura; (link no site do CRP SP)
- Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH 3) – roteiro de compromissos governamentais para o fortalecimento dos direitos humanos no Brasil; (link no site do CRP SP)
- Princípios fundamentais do Código de Ética dos Psicólogos; (link no site do CRP SP)
- Resoluções da ONU – todas as resoluções selecionadas foram aprovadas pela Assembleia Geral da ONU durante o 65º período de sessões ocorridas em dezembro de 2010. (Link em que estão todas as resoluções: <http://www.un.org/Depts/dhl/resguide/r65sp.shtml>)

Instituições que podem ser procuradas em casos de violação de direitos humanos:

Nos casos de violação de direitos de todo(a) e qualquer cidadão(ã), poderão ser contatados: Comissão Municipal de Direitos Humanos - CMDH, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Disque Direitos Humanos, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE, Comissão de Direitos Humanos - ALESP, Coordenadoria de Políticas para a Diversidade Sexual, Núcleo de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito, Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADI e Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara de Vereadores de São Paulo.

Nos casos de violência, maus tratos, abusos a crianças e adolescentes, órgãos que tratam da questão: Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, as Promotorias de Justiça do Ministério Público, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

- **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA**
E-mail: atendimentocondeca@condeca.sp.gov.br
- **Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Núcleo Especializado da Infância e Juventude - DPESP do Município**
E-mail: nucleo.infancia@defensoria.sp.gov.br
- **Comissão Municipal de Direitos Humanos de São Paulo - CMDH/SP**
E-mail: cmdh@prefeitura.sp.gov.br
Site: www.prefeitura.sp.gov.br/cmdh
- **Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos do Município**
E-mail: nucleo.dhc@defensoria.sp.gov.br
- **Disque Direitos Humanos (Disque 100):** O Disque Direitos Humanos (Disque 100) é um serviço da Secretaria de Direitos Humanos, para informação e recebimento de

denúncias de violação dos direitos humanos. O serviço tem abrangência nacional, funciona 24 horas todos os dias e é gratuito.

Site: www.direitoshumanos.gov.br

- **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE**
E-mail: condepe@sp.gov.br
Site: www.condepe.org.br
- **Comissão Permanente de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - CDH-ALESP - Palácio 9 de Julho**
E-mail: cdh@al.sp.gov.br
Site: www.al.sp.gov.br
- **Coordenadoria de Políticas para a Diversidade Sexual**
E-mail: diversidadesexual@sp.gov.br
- **Núcleo de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito**
E-mail: nucleo.discriminacao@dpsp.sp.gov.br
- **Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADI**
E-mail: delitosintolerancia@ig.com.br
- **Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara de Vereadores de São Paulo**
E-mail: direitoshumanos@camara.sp.gov.br
Site: www.camara.sp.gov.br

Sugerimos consulta o material produzido pelo CRP SP e disponível no site:

- Cartilha e Vídeo “O Tecido e o Tear” – (2011)
- Exposição virtual dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos – Livreto comemorativo dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (2008)
- Livro “Psicologia, Violência e Direitos Humanos” (2012)
- Caderno Temático n.º 02 – Profissionais frente a situações de tortura (2007)
- Caderno Temático n.º 13 – Psicologia e o Direito à Memória e à Verdade
- Vídeo TV Diversidade n.º 85 – Direitos Humanos
- Vídeo TV Diversidade n.º 98 – Várias verdades sobre uma Comissão
- Vídeo – Seminário Psicologia e Direitos Humanos: Direito à Memória e à Verdade (2011)

54 – A(O) psicóloga(o) pode atender homossexuais?

Sim, a(o) psicóloga(o) poderá atender homossexuais, porém não poderá propor tratamentos de cura, conforme dispõe a Resolução CFP n.º 001/1999. É amplamente divulgado que a homossexualidade não constitui doença para a necessidade de tratamento, nem distúrbio, tampouco perversão. Nesse sentido, a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações, auxiliando sempre para minimizar o sofrimento vivido por questões ligadas à sexualidade, em muitos casos promovido por preconceito. Cabe destacar que a homossexualidade foi retirada do rol de doenças por decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS), desde o dia 17 de maio de 1990.

55 – A Psicologia e a Religiosidade se contrapõem?

O entendimento do Conselho Federal de Psicologia (CPF) é de que não existe oposição entre Psicologia e Religiosidade. Pelo contrário, a Psicologia é uma ciência que reconhece que a religiosidade e a fé estão presentes na cultura e participam na constituição da dimensão subjetiva das pessoas. A relação dos indivíduos com o “sagrado” pode ser considerada pela(o) psicóloga(o), e trazida espontaneamente pelo(a) usuário(a).

Deve ser mantido o respeito às diferenças e às liberdades de expressão de todas as formas de religiosidade, conforme garantidas na Constituição de 1988 e, justamente no intuito de valorizar a democracia e promover os direitos dos(as) cidadãos(ãs) à livre expressão da sua religiosidade, é que o Código de Ética Profissional do Psicólogo orienta que os serviços de Psicologia devem ser realizados com base em técnicas fundamentadas na ciência psicológica e não em preceitos reli-

giosos ou quaisquer outros alheios à profissão. Segundo essa normativa, portanto, é vedado à(ao) psicóloga(o) “induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais”. A Psicologia, como ciência e profissão, pertence à sociedade, tendo teorias, técnicas e metodologias pesquisadas, reconhecidas e validadas por instâncias oficiais do campo da pesquisa e da regulação pública que validam o conjunto de formulações do interesse da sociedade. Os princípios e conceitos que sustentam as práticas religiosas são de ordem pessoal e da esfera privada, e não estão regulamentadas como atribuições da Psicologia como ciência e profissão. O Conselho Federal de Psicologia elaborou uma nota pública que apresenta esclarecimentos sobre psicologia e religiosidade no exercício profissional, que pode ser encontrada neste endereço: <http://site.cfp.org.br/nota-pblica-do-cfp-de-esclarecimento-sociedade-e-so-psicologo-sobre-psicologia-e-religiosidade-no-exercicio-profissional/>.

III.2 – REGISTRO DOCUMENTAL / PRONTUÁRIO

56 – O que é o Registro Documental?

O registro documental é um documento de caráter sigiloso e constitui-se em um conjunto de informações que tem por objetivo contemplar de forma sucinta o trabalho prestado, a descrição e a evolução da atividade e os procedimentos técnico-científicos adotados (Resolução CFP n.º 001/2009 artigo 1.º). Diferencia-se do Prontuário por considerar a restrição do compartilhamento de informações com o(a) usuário(a) e/ou beneficiário(a) do serviço, pela natureza da atividade ou razões pautadas em normas específicas.

57 – O que é o Prontuário?

O prontuário também é considerado um registro documental, e é definido como arquivo, em papel ou informatizado, cuja finalidade é facilitar a manutenção e o acesso às informações que os(as) usuários(as) fornecem durante o atendimento, incluindo os resultados de avaliações e procedimentos realizados com finalidade diagnóstica ou de tratamento, lembrando que o(a) usuário(a) deve ser informado(a) da existência do prontuário.

58 – Toda(o) psicóloga(o) está obrigada(o) a manter registro documental/prontuário dos serviços de psicologia prestados?

Sim. Conforme a Resolução CFP n.º 001/2009, toda(o) psicóloga(o) deve manter registro documental/prontuário de suas atividades independente do contexto de atuação.

59 – O que devo anotar no registro documental/prontuário?

A Resolução CFP n.º 001/2009 em seu artigo 2º, aponta as informações que devem ser registradas pela(o) psicóloga(o): identificação do(a) usuário(a)/instituição; avaliação de demanda e definição dos objetivos do trabalho; registro da evolução dos atendimentos, de modo a permitir o conhecimento do caso e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados; registro de Encaminhamento ou Encerramento; cópia de outros documentos produzidos pela(o) psicóloga(o) para o(a) usuário(a)/instituição do serviço de psicologia prestado, que deverá ser arquivada, além do registro da data de emissão, finalidade e destinatário(a).

60 – Os testes psicológicos aplicados devem ser arquivados no Prontuário?

Os documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo da(o) psicóloga(o), devendo constar no prontuário SOMENTE o documento produzido a partir da avaliação realizada.

61 – O que mais precisa constar no Prontuário?

Os registros no prontuário também devem ser identificados pelo nome completo da(o) profissional, como dispõe a Portaria do Ministério da Saúde n.º 1820/2009 sobre essa questão, em seu

artigo 3º inciso IV, que assegura à pessoa atendida: “registro atualizado e legível no prontuário, das seguintes informações: ...h) identificação do responsável pelas anotações.”. Quanto a esta questão, orientamos inclusive que as(os) psicólogas(os) identifiquem assinatura, nome completo, n.º de inscrição no CRP em todos os registros realizados.

62 – O(A) usuário(a) do serviço pode acessar o prontuário?

O prontuário é do(a) usuário(a) do serviço ou responsável legal. O artigo 5º da Resolução do CFP n.º 001/2009 destaca em seu inciso II que fica garantido ao(à) usuário(a) ou representante legal o acesso integral às informações registradas pela(o) psicóloga(o) em seu prontuário, ou seja, o(a) usuário(a) poderá dispor do prontuário para verificação (conhecimento) em qualquer tempo.

63 – O(A) usuário(a) do serviço pode obter cópia do prontuário?

Sim. A concessão de cópia deverá ser garantida caso haja solicitação do(a) usuário(a) ou representante legal.

64 – E se o serviço for multiprofissional?

Neste caso, é recomendável que o registro seja realizado em prontuário único, multiprofissional, devendo ser registradas apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho, conforme a Resolução CFP nº 01/2009.

65 – Como deve ser mantida a guarda dos registros documentais/prontuários?

Deve existir um local reservado para a guarda destes documentos, seja em arquivo, em armário ou qualquer outro móvel. O fundamental é garantir a restrição de acesso de pessoas que não tenham relação com o atendimento, principalmente, nos casos em que transitem, pelo local, profissionais ou pessoas que não estão submetidas ao sigilo profissional.

66 – E por quanto tempo devem ser guardados os registros documentais/prontuários?

O período de guarda deve ser de no mínimo 05 (cinco) anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei. Na Saúde há a previsão de guarda de prontuários por no mínimo 20 (vinte) anos.

III. 3 –SIGILO PROFISSIONAL

67 – Afinal o que é o sigilo profissional?

O sigilo significa manter sob proteção as informações e os fatos conhecidos por meio da relação profissional em que estão implicadas a confiabilidade e a exposição da intimidade do(a) usuário(a).

68 – Toda(o) psicóloga(o) está obrigada(o) ao sigilo profissional?

Sim. Toda(o) psicóloga(o), em seu exercício profissional, está obrigada(o) ao sigilo, sendo este um dos pontos fundamentais sobre os quais se assenta o trabalho profissional, cabendo, portanto à(ao) psicóloga(o) criar as condições adequadas para que não haja a sua violação. Quando, por falta dos devidos cuidados ou por decisão da(o) psicóloga(o), ocorrer a quebra do sigilo, a(o) profissional poderá incorrer em falta ética e, sendo esta quebra de sigilo conhecida, a(o) psicólogo(a) pode ser representada(o) junto ao CRP e vir a responder um processo disciplinar ético.

69 – Em algum momento a(o) psicóloga(o) pode quebrar o sigilo?

O artigo 10 do Código de Ética dispõe sobre a possibilidade da(o) psicóloga(o) decidir pela quebra do sigilo, sendo que deverá estar pautada(o) pela análise crítica e criteriosa da situação, tendo em vista os princípios fundamentais da ética profissional e a direção da busca do menor prejuízo. É preciso analisar a situação à luz do próprio Código de Ética considerado como um todo, por envolver um conjunto de fatores a serem verificados: motivo da quebra de sigilo, circunstâncias em que ocorreu, modo de operar a quebra de sigilo e suas consequências.

70 – Quando a(o) psicóloga(o) precisar compartilhar informações com outros(as) profissionais, o que pode ser dito?

O sigilo implica também que, quando houver necessidade de informar a respeito do atendimento a quem de direito, deve-se oferecer apenas as informações necessárias para a tomada de decisão que afete o(a) usuário(a) ou beneficiário(a).

71 – Se a(o) psicóloga(o) não tem certeza sobre manter o sigilo de uma situação, o que fazer?

Em caso de dúvida, é também importante que a situação da quebra de sigilo seja compartilhada e discutida com outros(as) profissionais envolvidos(as) no atendimento ou, quando não houver, que a(o) psicóloga(o) busque supervisão profissional ou a orientação do próprio Conselho para auxiliá-la(o) na reflexão crítica para uma tomada de decisão fundamentada.

72 – Se a(o) psicóloga(o) decide quebrar o sigilo em uma situação, o que pode compartilhar?

Quando houver decidido pela quebra de sigilo, a(o) psicóloga(o) deve tomar o devido cuidado para dar a conhecer a outrem apenas aquilo que está sendo demandado e para aquele fim específico, mantendo os demais aspectos não requisitados sob sigilo.

73 – Se o(a) usuário(a) do serviço não estiver mais em atendimento, a(o) psicóloga(o) pode quebrar o sigilo?

Mesmo após o término de um trabalho, ou do falecimento do(a) usuário(a) o sigilo das informações deve ser mantido, sendo que a decisão pela quebra de sigilo deve ser avaliada conforme mencionado anteriormente.

74 – E no caso de atendimento a crianças e/ou adolescentes, o que pode ser compartilhado com os(as) responsáveis?

Nestes casos é importante o cuidado para comunicar ao(à) “responsável apenas o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício” (Art. 13 do Código de Ética).

75 – O que deve ser considerado pela(o) psicóloga(o) ao escolher um local para atender?

O local deve ser apropriado ao serviço de psicologia prestado, de modo que garanta o sigilo profissional e condições de segurança, ventilação, higiene e acomodação adequadas aos(às) usuários(as) que estão utilizando os serviços. As características do serviço prestado e o próprio público atendido, também podem ser aspectos decisórios na definição do local.

III.4 – MÉTODOS E TÉCNICAS UTILIZADOS

76 – O que são Métodos Psicológicos?

Método Psicológico é o conjunto sistemático de procedimentos aplicados à compreensão e intervenção em fenômenos psíquicos, nas suas interfaces com os processos biológicos e socioculturais, especialmente aqueles relativos aos aspectos intra e interpessoais.

77 – O que são Técnicas Psicológicas?

Entende-se por Técnica Psicológica toda atividade específica, coerente com os princípios gerais estabelecidos pelo método psicológico.

78 – A(O) psicóloga(o) pode utilizar em seu exercício profissional conhecimentos e técnicas que não sejam da psicologia?

As(Os) psicólogas(os) só podem associar o exercício profissional a princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional (conforme o Código de Ética).

79 – O que a(o) psicóloga(o) está impedida(o) de utilizar em seu exercício profissional?

Em sua prática profissional a(o) psicóloga(o) não pode associar às intervenções em Psicologia concepções místico-religiosas ou recursos que tenham como pressuposto tais tipos de crença, como reiki, tarô, TVP (Terapia de Vidas Passadas) etc.. Também é vedada a utilização de práticas que possam induzir a crenças religiosas, filosóficas ou de qualquer outra natureza e que sejam alheias ao campo da Psicologia.

80 – Existe alguma situação em que possam ser utilizadas técnicas não regulamentadas?

Sim. Quando não estiverem regulamentadas ou reconhecidas pela profissão, algumas técnicas poderão ser utilizadas em processo de pesquisa, resguardados os princípios éticos fundamentais, e seguindo regulamentação que dispõe sobre pesquisa com seres humanos. (Resolução Conselho Nacional de Saúde n.º 466/2012, site: www.conselho.saude.gov.br; Resolução CFP n.º 10/97 e Resolução CFP n.º 11/97).

81 – Como uma técnica pode ser regulamentada?

O reconhecimento da validade de uma técnica dependerá da ampla divulgação dos resultados derivados da experimentação e do reconhecimento da comunidade científica, e não apenas da conclusão de uma pesquisa.

82 – Existem técnicas regulamentadas pelo CFP?

A hipnose e a acupuntura foram devidamente regulamentadas pelo CFP como recursos auxiliar e complementar, respectivamente, por meio das Resoluções CFP n.º 013/2000 e n.º 05/2002 (neste momento suspensa por Decisão Judicial – consulte o CRP SP para outros esclarecimentos). No caso da acupuntura, a Portaria n.º 971, de 03/05/2006, do Ministério da Saúde, que aprova a “Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde”, regulamenta o seu uso inclusive por psicólogas(os) no SUS.

83 – Existe uma lista de técnicas reconhecidas pelo CFP?

O Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP n.º 10/2005) cita, em alguns de seus artigos, que a(o) psicóloga(o) somente poderá utilizar técnicas regulamentadas ou reconhecidas pela profissão. Esclarecemos, no entanto, que não há uma lista de técnicas/práticas reconhecidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia. Assim, quando falamos em práticas reconhecidas, nos referimos ao reconhecimento advindo da ciência, que é desenvolvido na academia e por meio de pesquisas.

O Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia têm o papel de verificar se a(o) psicóloga(o) está desenvolvendo sua função conforme determina a legislação profissional independente da teoria adotada em seu trabalho. Ou seja, o CRP precisa se certificar de que a prática profissional está sendo conduzida dentro dos padrões éticos definidos pela legislação correlata.

Importante ressaltar que o desenvolvimento da Psicologia enquanto ciência é benéfico, entretanto, a partir do momento em que uma técnica desenvolvida pela ciência passa a compor o repertório profissional das(os) psicólogas(os), ela passa também a ser objeto de orientação e fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia.

84 – E a Psicoterapia, ela é privativa da(o) psicóloga(o)?

Não. A psicoterapia é qualificada como prática da(o) psicóloga(o) conforme a Resolução CFP n.º 010/2000 e, embora seja uma atividade que tem sido costumeiramente desenvolvida por psicólogas(os), não é privativa.

85 – Existe alguma norma que define o tempo de cada sessão?

Não. A definição do tempo de duração de uma sessão é considerado um aspecto técnico, definido pela abordagem teórica adotada pela(o) psicóloga(o). Poderá ser considerada infração ética a definição de tempo de sessão por motivos como: demanda de atendimentos, honorário reduzido, exigência de Instituições/Empregador ou outros aspectos que venham indicar algum tipo de discriminação ou que impliquem na redução de qualidade do serviço prestado.

86 – É verdade que a(o) psicóloga(o) deve deixar um exemplar do Código de Ética e do Código de Proteção e Defesa do Consumidor em seu consultório?

Sim. A Resolução CFP n.º 010/2000 dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar exemplar do Código de Ética do Psicólogo no local do atendimento para consulta do(a) usuário(a) do serviço, e a Lei n.º 12.291/2010 dispõe sobre a mesma obrigatoriedade quanto ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

87 – A(O) psicóloga(o) pode atender em psicoterapia individual pessoas que se conheçam ou que sejam parentes?

A decisão pelo atendimento é da(o) psicóloga(o), que considerará se estas relações interferirão negativamente nos objetivos do serviço prestado, uma vez que não há nada na regulamentação que proíba especificamente o atendimento de familiares e/ou conhecidos(as) em psicoterapia individual pela(o) mesma(o) profissional (observar o Código de Ética Profissional do Psicólogo artigo 2º alínea “j”).

88 – A(O) psicóloga(o) deve tomar algum cuidado quando optar por atender familiares e/ou conhecidos(as)?

Sim. Além do conhecimento e consentimento das pessoas atendidas, a(o) psicóloga(o) deverá estar atenta(o) em relação ao sigilo profissional. As informações de um atendimento não podem, em nenhuma hipótese, ser reveladas ou utilizadas no outro atendimento, podendo caracterizar quebra de sigilo.

III.5 – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E TESTES

89 – O que é uma avaliação psicológica?

A Avaliação Psicológica é um processo técnico e científico realizado individualmente ou em grupos que, de acordo com cada área do conhecimento, requer metodologias específicas. É necessário um planejamento prévio e cuidadoso, de acordo com a demanda e os fins aos quais a avaliação se destina. Segundo a Resolução CFP nº 07/2003, “os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de Avaliação Psicológica”.

90 – Quão confiáveis são os resultados de uma Avaliação Psicológica?

Por meio da avaliação psicológica, as(os) psicólogas(os) obtêm informações que contribuem para a compreensão do funcionamento psicológico das pessoas e suas implicações. Como o comportamento humano é resultado de uma complexa teia de dimensões inter-relacionadas que o produzem, é praticamente impossível entender e considerar todas as nuances e relações a ponto de prevê-lo deterministicamente. As avaliações têm um limite em relação ao que é possível entender e prever. Entretanto, avaliações calcadas em métodos cientificamente sustentados chegam a respostas mais confiáveis que opiniões leigas no assunto ou o puro acaso.

91 – Quais são os princípios éticos básicos que regem a avaliação psicológica?

É necessário que a(o) psicóloga(o) mantenha-se atenta(o) aos seguintes princípios:

- Contínuo aprimoramento profissional visando ao domínio dos instrumentos de Avaliação Psicológica;
- Quando do uso de testes psicológicos, no contexto profissional, valer-se apenas daqueles que estiverem com parecer favorável do CFP, que se encontrem listados no Satepsi;
- Uso de métodos e técnicas de Avaliação Psicológica para os quais a(o) profissional esteja qualificada(o);
- Realização da Avaliação Psicológica em condições ambientais adequadas e apropriadas, de modo a assegurar a qualidade e o sigilo das informações obtidas;
- Guarda dos documentos de Avaliação Psicológica em arquivos seguros e de acesso controlado;

- Disponibilização das informações da Avaliação Psicológica apenas àqueles(as) com o direito de conhecê-las;
- Proteção da integridade dos testes, não os comercializando, publicando ou ensinando àqueles(as) que não são psicólogas(os);
- Avaliação sobre o uso que será feito da avaliação, conforme o Princípio Fundamental III do Código de Ética. Considerar a realidade do(a) avaliando(a) e os sofrimentos aos quais esteja exposto(a), em respeito aos Direitos Humanos, intervindo positivamente ao identificar situações que envolvam violação desses direitos.

92 – Toda avaliação psicológica requer uso de testes psicológicos?

Não. A Avaliação Psicológica é um processo amplo, que envolve a integração de informações provenientes de diversas fontes, dentre elas, poderão ser: os testes, entrevistas, observações, análise de documentos.

93 – Os testes psicológicos são de uso privativo?

Sim. No Brasil, o uso de testes psicológicos constitui função privativa da(o) psicóloga(o), conforme dispõe o Art. 13 da Lei n.º 4.119/62. Isso significa que a(o) psicóloga(o) não poderá divulgar, ensinar, ceder, dar, emprestar ou vender instrumentos ou técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão (Artigo 18 do Código de Ética).

94 – Que cuidados a(o) psicóloga(o) deve tomar ao escolher um teste psicológico?

Um dos principais cuidados que a(o) psicóloga(o) deve ter na escolha de um teste psicológico é consultar se este consta na listagem do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi) e se obteve o parecer favorável para uso na prática profissional. Esse sistema é constantemente atualizado, contém a relação de todos os testes psicológicos submetidos à apreciação do CFP e fornece informações sobre sua condição de uso (favorável ou desfavorável). Esta listagem fica disponível no site do CRP SP.

95 – E se o teste escolhido não constar na listagem do Satepsi?

Caso o teste não conste na listagem há a possibilidade deste instrumento, mesmo sendo psicológico, não ter sido encaminhado para análise do Conselho Federal de Psicologia o que o coloca na mesma condição dos testes desfavoráveis, ou seja, de que seu uso no exercício profissional implicará em falta ética. Ou ainda, o teste pode não constar por não ser teste psicológico, o que o dispensaria desta análise.

96 – Testes psicológicos legitimados em outros países podem ser utilizados no Brasil?

O uso de qualquer teste psicológico no Brasil trazido de outros países deve passar por validação junto ao Conselho Federal de Psicologia. Esta apreciação requer tradução de todo material, pesquisas e adaptação à população e à realidade brasileiras, dentre outras exigências. Antes disso o teste psicológico não poderá ser utilizado na prática profissional, em nenhuma área.

97 – E se o teste escolhido estiver com parecer desfavorável?

Se no teste constar parecer desfavorável, a(o) psicóloga(o) não poderá utilizá-lo no exercício profissional. Isto significa que estes instrumentos, quando foram avaliados, não apresentaram estudos de validade, de precisão e de padronização, dentre os aspectos que devem atender aos critérios mínimos definidos na Resolução CFP n.º 002/2003. Assim, seu uso fica restrito a situações de pesquisa (consultar questões 80 e 104).

98 – Com relação aos contextos e objetivos da Avaliação Psicológica, pode ser utilizado qualquer teste?

A Resolução CFP n.º 002/2003, no artigo 11, orienta que “as condições de uso dos instrumentos devem ser consideradas apenas para os contextos e propósitos para os quais os estudos empíricos indicaram resultados favoráveis”. O que esse artigo quer dizer é que a simples aprovação no Satepsi – Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos não significa que o teste possa ser usado em qualquer contexto, ou para qualquer propósito. A recomendação para um uso específico deve ser buscada nos estudos que

foram feitos com o instrumento, principalmente nos estudos de validade e nos de precisão e de padronização. Assim, os requisitos básicos para uma determinada utilização são os resultados favoráveis de estudos orientados para os problemas específicos relacionados às exigências de cada área e propósito.

99 – Depois de escolher o teste, o que mais deve ser considerado?

No caso da escolha de um teste específico, é necessário que a(o) psicóloga(o) faça a leitura cuidadosa do manual (forma de aplicação, análise e interpretação dos dados) além das pesquisas envolvidas na sua construção. Uma boa fonte de informações sobre pesquisas na Psicologia, além, é claro, do manual, é a Biblioteca Virtual em Saúde - Psicologia: www.bvs-psi.org.br.

100 – As condições de conservação do teste deve ser uma preocupação da(o) psicóloga(o)?

Sim. Os instrumentos devem estar de acordo com a descrição apresentada no manual e em condições adequadas de conservação e utilização.

101 – É possível modificar e/ou adaptar a forma de uso de um teste psicológico?

O instrumento com parecer favorável somente terá garantida sua qualidade técnica se aplicado conforme as instruções do manual de aplicação, resultado das pesquisas realizadas para sua validação, padronização e precisão.

Deste modo, se o teste for aplicado diferentemente do que orienta o seu manual, não é possível verificar a validade científica dessa modalidade podendo configurar uma falta ética, conforme a Resolução CFP nº 002/2003, artigo 16 parágrafo único:

“Parágrafo Único – O psicólogo que utiliza testes psicológicos como instrumento de trabalho, além do disposto no caput deste artigo, deve observar as informações contidas nos respectivos manuais e buscar informações adicionais para maior qualificação no aspecto técnico operacional do uso do instrumento, sobre a fundamentação teórica referente ao construto avaliado, sobre pesquisas recentes realizadas com o teste, além de conhecimentos de Psicometria e Estatística.”

Assim, o uso de qualquer instrumento deve seguir o disposto no manual, segundo o que foi analisado pelo CFP, conforme a Resolução CFP n.º 002/2003.

102 – O uso de testes xerocados é permitido pelo Sistema Conselhos de Psicologia?

A forma de aplicação faz parte da normatização de um teste. Por conseguinte, a validade do teste passa, necessariamente, por uma adequada aplicação, no mesmo formato em que foram desenvolvidas as pesquisas e em que foi submetido o instrumento para análise junto ao CFP. Reduções de testes não previstas pelos manuais, utilização de cópias reprográficas ou originais com baixa qualidade de impressão e instruções diferentes das estabelecidas na normatização são alguns dos fatores que comprometem a validade dos testes e, por conclusão, os objetivos para os quais são utilizados. Dessa maneira, não é permitida a utilização de testes psicológicos xerocados, pois não corresponde ao previsto nos manuais. Assim, a(o) psicóloga(o) deve utilizar somente os testes originais e em condições de uso. Caso forem reutilizáveis, cabe à(o) psicóloga(o) verificar se estão sem rasuras, defeitos ou marcas que o descaracterizem e influenciem nos resultados.

103 – A(O) psicóloga(o) pode utilizar um teste psicológico que está sob a análise do CFP, mas ainda não possui um parecer final?

Os testes psicológicos, recebidos pelo CFP, que ainda não possuem avaliação final, estão em processo de análise, sendo seu uso restrito a pesquisa.

104 – Que tipo de pesquisa é possível desenvolver com os testes que não possuem avaliação final favorável?

A Resolução CFP n.º 002/2003 não diferencia o tipo de pesquisa a ser realizada com os testes psicológicos desfavoráveis. O Sistema Conselhos é favorável ao desenvolvimento de pesquisas científicas desde que estejam de acordo com as normas específicas relacionadas.

Desta forma, é permitida a utilização de testes psicológicos em diferentes tipos de pesquisa, seja para estudos do próprio teste ou pesquisas em que o teste é um meio para outros resultados.

Essa última condição merece uma discussão mais delicada, pois envolve a confiabilidade dos resultados obtidos com a aplicação do teste psicológico em que as características psicométricas são desconhecidas ou inexistentes.

105 – Os instrumentos que estão na lista de testes desfavoráveis serão reavaliados? Se forem reavaliados e tiverem uma avaliação final favorável poderão ser utilizados?

Um teste considerado desfavorável poderá, a qualquer tempo, ser reencaminhado para análise pelo(a) Requerente responsável por sua publicação. A nova versão do teste será submetida ao processo de análise, findo o qual poderá ser considerado favorável ou desfavorável. Caso seja considerado favorável, apenas a nova versão do teste poderá ser utilizada.

106 – O que fazer com divulgações ilegais de testes online?

Em casos de denúncias de sites com a divulgação indevida de testes, orientamos que contate primeiramente a Comissão de Orientação e Fiscalização do seu CRP, que tomará as providências necessárias. Informamos que o Sistema Conselhos tem atuado fortemente no combate aos diversos sites (internet) que divulgam indevidamente testes psicológicos, inclusive com orientação de como deve ser respondido pelo(a) avaliando(a). Trata-se de uma contravenção penal, pois referidos testes são de uso privativo das(os) profissionais psicólogas(os), consoante dispõe o § 10 do artigo 13 da Lei Federal n.º 4.119/62.

Dentre as ações do CFP de retirada desses sites da rede mundial de computadores, destaca-se a solicitação junto à Polícia Federal (PF) para apuração e responsabilização das irregularidades citadas, bem como de providências no sentido de proibir o acesso a esses sites no Brasil, embora alguns sejam estrangeiros, o que dificulta tal procedimento.

Outra providência realizada é a comunicação às editoras, que possuem os direitos autorais dos testes divulgados na internet, para que também tomem as medidas cabíveis administrativas e judiciais, a fim de que todos os(as) interessados(as) atuem no sentido de fazer com que a legislação brasileira seja cumprida.

Com relação às medidas judiciais, destaca-se a decisão liminar do Juiz da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que, em 19/07/2012, determinou o prazo de 48 horas para exclusão das palavras-chaves citadas em indexadores de busca referentes aos testes psicológicos, incluindo-se traduções estrangeiras, com a exclusão dos sites ativos e inativos.

Todavia, muitos testes voltaram a circular na internet, com base em decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Agravo de Instrumento nº 0043214-56.2012.4.01.0000, que suspendeu a eficácia da decisão favorável às(aos) profissionais da psicologia. Entretanto, a Coordenação Jurídica do CFP atua com veemência nesta ação judicial, em conjunto com o Ministério Público, a fim de evitar tais divulgações e a afronta ao exercício profissional da(o) psicóloga(o).

Por fim, informa-se que o CFP lançou uma campanha nacional para conscientização de profissionais e estudantes sobre o uso de testes psicológicos, conforme matéria disponível em <http://site.cfp.org.br/campanha-do-cfp-quer-barrar-banalizacao-de-testes-psicologicos/>.

107 – Os testes psicológicos estão sujeitos às normas de Domínio Público?

O Domínio Público está previsto na Lei nº 9.610 de 1998, onde dispõe que se expiram os direitos autorais de uma obra intelectual 70 anos (setenta anos) após a morte do(a) seu(sua) autor(a), passando a contar este prazo a partir de janeiro do ano subsequente ao falecimento desse(a) autor(a). Entendemos que há algumas questões técnicas relacionadas especificamente quanto aos testes psicológicos, contudo, até o momento não temos decisão de alguma instância que iniba a aplicação do Domínio Público também aos testes psicológicos. O Sistema Conselhos tem agido dentro dos limites legais da regulamentação brasileira, e esclarece que ainda que um teste esteja na condição de Domínio Público seu uso permanecerá restrito à(a) psicólogas(os).

108 – A(O) psicóloga(o) deve dar devolutivas do trabalho realizado?

O Código de Ética é claro nesta questão, apontando que o(a) usuário(a) tanto deve ser informado(a) em relação ao trabalho psicológico a ser realizado quanto em relação aos seus resultados, caracterizando como direito perene a(à) este(a) a devolutiva do trabalho realizado.

109 – Por quanto tempo os materiais de uma avaliação psicológica devem ser guardados?

Os documentos e os materiais que fundamentaram a avaliação psicológica devem ser guardados pelo prazo mínimo de cinco anos, e a(o) psicóloga(o) e/ou a instituição em que foi feita a avaliação psicológica são responsáveis por esta guarda. Este tempo de guarda poderá ser maior, devendo a(o) psicóloga(o) estar atenta(o) a regulamentações específicas de outros órgãos em sua área de atuação.

110 – Existem resoluções específicas sobre Avaliação Psicológica em Concursos Públicos?

Sim. Para concursos públicos e processos seletivos da mesma natureza, existe a Resolução CFP n.º 001/2002. É uma resolução importante, pois oferece as devidas orientações quanto aos cuidados técnicos e éticos a serem tomados em relação ao edital, questionamentos por parte de candidatas(as) e outros aspectos.

111 – Quais informações referentes à avaliação psicológica devem constar no Edital de um Concurso Público?

A Resolução CFP n.º 001/2002 dispõe que: “Art. 3º – O Edital deverá conter informações, em linguagem compreensível ao leigo, sobre a avaliação psicológica a ser realizada e os critérios de avaliação, relacionando-os aos aspectos psicológicos considerados compatíveis com o desempenho esperado para o cargo”.

Também é necessário seguir a legislação federal vigente, em particular o Decreto n.º 6.944, de 21 de Agosto de 2009, que dispõe, entre outros assuntos, sobre normas gerais relativas a concursos públicos, e o Decreto n.º 7.308, de 22 de setembro de 2010, que fez algumas alterações no decreto anterior.

112 – Existe Resolução sobre avaliação psicológica para obtenção de CNH?

Sim, é a Resolução CFP n.º 007/2009, que dispõe sobre avaliação psicológica para concessão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH). À(o) psicóloga(o) perita(o) de trânsito cabe a responsabilidade profissional e ética de triar quem está em condições psicológicas de receber a Carteira Nacional de Habilitação. É uma avaliação que precisa ser rigorosa, considerando que o resultado – independente de qual seja, poderá ter conseqüências imprevisíveis para o(a) candidato(a), se não expressar as reais condições psicológicas dele(a) no momento da avaliação.

113 – Que outras normas regem a atuação da(o) psicóloga(o) perita(o) do trânsito?

Pela Resolução CFP n.º 16/2002 e 06/2010, a(o) psicóloga(o) que trabalha nesta atividade do trânsito, é considerada(o) perita(o), portanto, não pode manter vínculos com Centros de Formação de Condutores ou outros locais cujos(as) agentes manifestem interesse no resultado dos exames psicológicos. Há, além disso, a legislação específica do Detran a qual a(o) psicóloga(o) credenciada(o) pelo órgão obriga-se a respeitar. Cabe citar a Resolução 425/2012 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica.

114 – Existe alguma norma sobre avaliação psicológica para a obtenção de porte ou uso de arma de fogo?

Sim. São as Resoluções CFP n.º 18/2008, n.º 002/2009, n.º 10/2009 e a nota técnica, todas disponíveis no site do CRP-SP.

115 – Qualquer psicóloga(o) pode avaliar com a finalidade de obtenção de porte ou uso de arma de fogo?

Até o dia 5/9/2014 foram aceitas avaliações realizadas por não credenciados (inclusive para o exercício da profissão de vigilante), conforme artigo 22 da Instrução Normativa DPF n.º 78/2014. Após isso, a avaliação psicológica para a obtenção de porte ou uso de arma de fogo só pode ser realizada por psicólogas(os) credenciadas(os) na Polícia Federal, exceto nos casos em que as(os) psicólogas(os) sejam integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das Polícias Civis, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Estas exceções são previstas em lei, em especial na de n.º 10.826/2003 (vide nota

técnica CFP no site do CRP-SP link: <http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/manual/Nota%20t%C3%A9cnica%20-%20referente%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2010-2009.pdf>).

116 – Como se dá o credenciamento junto a Polícia Federal?

Esclarecimentos a respeito do credenciamento na Polícia Federal podem ser encontrados na Instrução Normativa n.º 78/2014 da Polícia Federal. O credenciamento é realizado pela própria Polícia Federal que realiza visitas para que a qualificação técnica e o local sejam avaliados. Contatos da Polícia Federal em São Paulo, telefone: (11) 3538-5625 / 3538-5000 ou site: www.dpf.gov.br.

117 – Existem outras orientações sobre avaliação psicológica e testes?

Sim, recomendamos consulta a matéria publicada no Jornal Psi n.º 155, ou no site www.crpsp.org.br, em COMUNICAÇÃO, opção JORNAL PSI, ver a edição n.º 155, coluna: Orientação - “Teste Psicológico o que você precisa saber antes de escolher um”.

III.6 – DOCUMENTOS ESCRITOS

118 – E na elaboração de um documento escrito, que cuidados devem ser tomados?

Além dos cuidados técnicos e éticos na avaliação psicológica, na elaboração dos documentos, frutos desta avaliação, há aspectos específicos a serem respeitados. As informações fornecidas devem estar de acordo com a demanda, solicitação ou petição, evitando-se a apresentação de dados desnecessários aos objetivos do atendimento (consultar folder sobre o assunto no link: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/artes-graficas/arquivos/2012-COEDiretrizes-Folder.pdf>).

119 – Existe alguma resolução que orienta sobre documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o)?

O CFP pela Resolução n.º 007/2003, apresenta um Manual de Elaboração de Documentos Escritos, que descreve em detalhes o que precisa constar em quatro modalidades de documentos: declaração, atestado psicológico, relatório ou laudo psicológico e parecer psicológico.

120 – O que a(o) psicóloga(o) deve observar ao produzir um documento escrito?

Ao produzir o documento escrito, a(o) psicóloga(o) deve orientar-se por princípios éticos e técnicos, ou seja, sempre apresentar a sua fundamentação científica para embasar suas idéias, proposições e conclusões, nos casos em que a natureza do documento assim o exigir. Quanto aos princípios éticos, o Manual enfatiza o cuidado que a(o) psicóloga(o) deverá ter em relação aos deveres nas suas relações com a pessoa atendida, ao sigilo profissional, às relações com a justiça e ao alcance das informações. Devendo ainda a(o) psicóloga(o) manter cópia do documento escrito no prontuário do(a) usuário(a).

III.7 – SERVIÇOS PSICOLÓGICOS MEDIADOS POR COMPUTADOR

121 – Posso oferecer e realizar serviços de psicologia mediados por computador?

Alguns serviços mediados pelo computador são reconhecidos pela Resolução CFP n.º 011/2012. Para que a(o) psicóloga(o) possa oferecer e realizar esses serviços, é requisito que obtenha um cadastro junto ao CFP, isto é, que ela(e) submeta o site que oferecerá estes serviços à apreciação do CFP e CRP. A solicitação deve ser feita pelo site. O cadastramento é exclusivo para sites que ofereçam serviços psicológicos mediados pelo computador, sendo que, se o site apenas informar sobre publicidade profissional, anúncio de cursos e textos da área, não é necessário o cadastro. Dúvidas e contato sobre outros assuntos poderão ser feitos por meio do endereço: <http://cadastro.site.cfp.org.br/cadastro/contato.cfm>.

122 – Posso realizar psicoterapia mediada por computador?

Só será permitido o atendimento psicoterapêutico realizado por meios tecnológicos de comunicação à distância em caráter exclusivamente experimental, desde que sejam garantidas as seguintes condições:

I – Apresentar certificado de aprovação do protocolo em Comitê de Ética em Pesquisa, conforme os critérios do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, Resolução CNS-MS n.º 466/2012;

II – Respeitar o Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o);

III – É vedado ao(à) participante pesquisado(a), individual ou coletivamente, receber ou pagar qualquer forma de remuneração;

V – A(O) psicóloga(o) deve se comprometer a especificar quais são os recursos tecnológicos utilizados no seu trabalho e buscar garantir o sigilo das informações;

V – As informações acima citadas deverão constar de forma visível e com fácil acesso no site que realiza a pesquisa.

123 – Que outros serviços de psicologia são permitidos pelo computador?

Conforme o art. 1º da Resolução CFP nº 11/2012, são reconhecidos os seguintes serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância desde que pontuais, informativos, focados no tema proposto e que não firam o disposto no Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) e esta Resolução:

I – As Orientações Psicológicas de diferentes tipos, entendendo-se por orientação o atendimento realizado em até 20 encontros ou contatos virtuais, síncronos ou assíncronos;

II – Os processos prévios de Seleção de Pessoal;

III – A Aplicação de Testes devidamente regulamentados por resolução pertinente;

IV – A Supervisão do trabalho de psicólogas(os), realizada de forma eventual ou complementar ao processo de sua formação profissional presencial;

V – O Atendimento Eventual de clientes em trânsito e/ou de clientes que momentaneamente se encontrem impossibilitados de comparecer ao atendimento presencial.

124 – Psicólogas(os) estrangeiras(os) podem ter sites credenciados? E psicólogas(os) residentes fora do Brasil?

Segundo as Leis nº 5.766/71, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, e nº 4.119/62, que regulamenta a profissão de psicóloga(o), para o exercício profissional da psicologia no Brasil é requisito objetivo a inscrição em Conselho Regional de Psicologia. Nesse contexto, psicólogas(os) estrangeiras(os) com domicílio no Brasil que pretendam atender brasileiros(as), ainda que virtualmente por intermédio da rede mundial de computadores, devem estar inscritas(os) em um CRP, provar proficiência na língua portuguesa e validar diploma no Brasil. O assunto encontra regulamentação na Resolução CFP nº 002/2002. Logo, o CFP credencia apenas sites de psicólogas(os) residentes no exterior que estejam inscritas(os) em um Conselho Regional de Psicologia no Brasil.

125 – A(O) psicóloga(o) pode alterar ou atualizar os dados e as informações disponíveis no site, após receber o número do protocolo?

Quando a(o) psicóloga(o) preencher o formulário para cadastro do site, é importante que este esteja disponível na internet e, preferencialmente, que não se façam mais alterações, salvo aquelas solicitadas pelo Sistema Conselhos de Psicologia durante o processo.

No entanto, caso alguma alteração seja realizada, pedimos que o Conselho Regional de Psicologia em que a(o) psicóloga(o) é inscrita(o), seja informado, para nova análise do site.

Ademais, lembramos que só é permitido realizar serviços psicológicos online após a aprovação do cadastro do site.

126 – É possível realizar atendimento psicológico prévio à distância utilizando conjuntamente computador e telefone?

A Resolução CFP nº 011/2012 apenas menciona que os aparelhos telefônicos são um dos recursos tecnológicos que podem ser utilizados como forma de acessar a internet (internet discada). O modo de intermediação de atendimento mediado pelo computador, no entanto, é sempre virtual /on-line.

O Sistema Conselhos de Psicologia avalia e fiscaliza formas de serviço que os sites oferecem e não a maneira de serviço que se oferece pelo telefone, uma vez que a Resolução CFP nº 002/1995 proíbe a prestação de serviços por telefone.

127 – Uma empresa quer oferecer orientação online intranet para seus(suas) funcionários(as). Esse site também deverá ser cadastrado com domínio próprio?

Independentemente da forma ou da restrição de acesso à internet, a prestação de serviços psicológicos on-line obedecerá sempre os dispositivos da Resolução CFP n.º 11/2012, ou seja, a(o) psicóloga(o) responsável precisará obter aprovação de Cadastro de Site próprio e que cumpra a norma supramencionada.

128 – O site poderá perder o cadastro?

Os CRPs poderão revogar o cadastro do site quando forem constatadas irregularidades na atuação profissional ou no próprio site, quanto à Legislação Profissional e às exigências da Resolução CFP n.º 11/2012, que preconiza o seguinte no artigo 7º:

“Art. 7º. Caso o Sistema Conselhos de Psicologia identifique, a qualquer tempo, irregularidades na atuação profissional ou no site que firmam o disposto nesta Resolução, no Código de Ética Profissional da(o) Psicóloga(o) e na legislação profissional vigente, o profissional responsável pelo site será notificado e orientado quanto às adequações a serem realizadas. A(o) psicóloga(o) deverá dar conhecimento ao seu Conselho Regional das adequações atendidas, no prazo estabelecido pelo Conselho Regional. Se as modificações solicitadas não forem realizadas e devidamente comunicadas ao CRP, a(o) psicóloga(o) perderá o cadastro do site.”

III.8 – SERVIÇOS PSICOLÓGICOS MEDIADOS POR TELEFONE

129 – Posso oferecer serviços de psicologia por telefone?

Não. Conforme a Resolução CFP n.º 02/1995 é vedado à(ao) psicóloga(o) prestar serviços ou mesmo vincular seu título de psicóloga(o) a serviços de atendimento psicológico por telefone.

III.9 – ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES DE PSICOLOGIA

130 – A partir de que período os(as) estudantes de psicologia podem fazer estágios?

O estágio poderá ocorrer ao longo da formação do(a) educando(a), respeitando-se a adequação necessária entre a contextualização curricular, o que está sendo aprendido, com a competência da atividade profissional a ser exercida, aspecto este que será identificado pela Instituição de Ensino. Esclarecemos assim, que os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no curso de Psicologia poderão atuar como estagiários(as), cumprindo as exigências dispostas em lei.

Alguns artigos disponíveis no site do CRP SP sobre o tema:

http://www.crsp.org.br/portal/midia/fiquedeolho_ver.aspx?id=243

http://www.crsp.org.br/portal/midia/fiquedeolho_ver.aspx?id=327

http://www.crsp.org.br/portal/midia/fiquedeolho_ver.aspx?id=507

131 – Qualquer psicóloga(o) pode ofertar vagas de estágio em psicologia?

Sim. Conforme a Lei n.º 11.788/2008, as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados(as) em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas suas obrigações. Sobre estágio supervisionado consulte o parecer disponível no site www.crsp.org.br.

III.10 – SERVIÇOS-ESCOLA

132 – Existem recomendações para os Serviços-Escola?

Sim. Foi elaborado em 2010 pelo CRP SP, manual que oferece subsídios para o funcionamento desses serviços. Para conhecer o documento acesse o site www.crsp.org.br, além de material do CFP no link: <http://site.cfp.org.br/publicacao/carta-de-servicos-sobre-estagios-e-servicos-escola/>.

III.11 – PUBLICIDADE E MÍDIA

133 – A(O) psicóloga(o) pode fazer publicidade de seus serviços? O que pode ser colocado?

Sim. A publicidade dos serviços de Psicologia, de um modo geral, inclusive na internet e em Redes Sociais, deve ser realizada de acordo com as orientações do artigo 20 do Código de Ética e Resoluções do CFP. A(O) psicóloga(o) deve sempre informar seu nome completo, a palavra psicóloga ou psicólogo, os números de inscrição e do Regional onde está inscrita(o).

134 – O que mais posso divulgar na minha publicidade?

Poderão ser informadas ainda as habilitações da(o) profissional, limitando-se apenas às atividades, recursos e técnicas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão de psicóloga(o).

135 – O que não deve constar na publicidade profissional?

Não deve constar na publicidade profissional da(o) psicóloga(o):

- títulos que não possua;
- preço como forma de propaganda;
- previsão taxativa de resultados;
- autopromoção em detrimento de outras(os) profissionais;
- apresentação de atividades que sejam atribuições de outras categorias profissionais;
- divulgação sensacionalista das atividades profissionais;
- prática da Psicologia associada a crenças religiosas ou posições filosóficas ou místicas alheias ao campo da Psicologia.

136 – Existe alguma Resolução do Conselho sobre publicidade?

A Resolução do CFP n.º 11/2000 trata de alguns aspectos da publicidade profissional, que proíbe toda publicidade enganosa ou abusiva e indica os princípios do Código de Ética e do Código de Proteção e de Defesa do Consumidor como sendo importantes parâmetros na definição da publicidade. Além dos artigos 53 à 58 da Resolução CFP n.º 03/2007.

137– E a publicidade de Pessoa Jurídica?

As empresas inscritas como Pessoa Jurídica no CRP devem mencionar seu número de inscrição nos meios de publicidade por ela adotados (por exemplo: placa, cartões de visita, panfletos, site, páginas em Redes Sociais, blogs, etc), de acordo com o Artigo 41 da Resolução CFP n.º 003/2007.

138 – A(O) psicóloga(o) pode ter participações na mídia?

Sim. O Conselho entende que, independentemente do veículo de comunicação em que a(o) profissional apareça publicamente, é fundamental que sejam seguidas as orientações contidas no Código de Ética Profissional do Psicólogo, Artigo 19.

139 – Que cuidados deve ter a(o) psicóloga(o) ao apresentar-se na mídia?

É fundamental que a(o) psicóloga(o) atente para o uso do conhecimento da Psicologia em favor do bem-estar da população e não da exposição de pessoas ou grupos ou organizações nestes meios de comunicação. Deverá zelar também para que as informações que oferecer tomem por base apenas conhecimentos a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão, contribuindo para o esclarecimento do trabalho que a(o) psicóloga(o) realiza ou em relação às teorias, técnicas, conceitos e ideias reconhecidas pela Psicologia e que possam estar sendo objeto da divulgação.

140 – O que é vedado à(o) psicóloga(o) na mídia?

A(O) psicóloga(o) não poderá realizar atendimentos, intervenções, análise de casos ou outra forma de prática que exponha pessoas e/ou grupos, podendo caracterizar quebra de sigilo.

III.12 – A(O) PSICÓLOGA(O) E A JUSTIÇA

141 – Se for intimada(o) pelo judiciário, como procederá a(o) psicóloga(o)?

Dependo em juízo, a(o) psicóloga(o) pode decidir pela quebra do sigilo ou não, sendo que no segundo caso o(a) juiz(a) poderá determinar a quebra. Em ambas as situações, quando for oferecer informações obtidas por meio de seu trabalho, a(o) psicóloga(o) deverá tomar o cuidado para limitar-se àquelas informações efetivamente necessárias para a elucidação do objeto do questionamento. Tomar como referência a busca do menor prejuízo é também um elemento a ser considerado.

142 – Em caso de dúvidas sobre a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do judiciário e do sistema prisional, existem normas sobre estes assuntos?

Sim. As Resoluções CFP n.º 008/2010 e n.º 012/2011 dispõem sobre a atuação da(o) psicóloga(o) como perita(o) e assistente técnica(o) no Poder Judiciário e no âmbito do sistema prisional, respectivamente. Cabe ainda mencionar a Resolução CFP n.º 017/2012 que dispõe sobre a atuação da(o) psicóloga(o) como Perita(o) nos diversos contextos.

III.13 – A(O) PSICÓLOGA(O) E O ATENDIMENTO DOMICILIAR

143 – O atendimento domiciliar pode ser realizado por psicólogas(os)?

Sim. Existem vários dispositivos de intervenção em Psicologia desenvolvidos em diversas áreas de atuação em que o atendimento domiciliar faz parte das estratégias de intervenção psicológica.

144 – Quais cuidados a(o) psicóloga(o) deverá ter ao realizar o atendimento domiciliar?

Primeiramente é importante o consentimento do(a) usuário(a) para realizar este serviço. Além disso, os princípios éticos e técnicos devem ser mantidos, considerando a preservação de aspectos como sigilo, confidencialidade e qualidade dos serviços prestados, propondo condições dignas e apropriadas à natureza desses serviços.

III.14 – CONTRATO E HONORÁRIOS

145 – O que devo considerar ao estabelecer um contrato de trabalho com o(a) usuário(a) do serviço de psicologia?

O contrato refere-se às condições em que o serviço de Psicologia será realizado. Representa, então, o que as partes envolvidas, de comum acordo, estabeleceram e aceitaram, implicando, assim, na definição do objetivo, tipo de trabalho a ser realizado, condições de realização do serviço oferecido e acordo dos honorários.

146 – O contrato tem que ser por escrito?

Não. Fica a critério da(o) psicóloga(o) a melhor maneira de formalizá-lo, podendo decidir por um contrato escrito ou um acordo verbal.

147 – Ao estabelecer um contrato de serviços a(o) psicóloga(o) deve observar alguma norma específica?

Ao estabelecer um contrato de serviços a(o) psicóloga(o) deve respeitar os direitos dos(as) usuários(as) ou beneficiários(as) (conforme Artigo 1.º alínea “d” do Código de Ética). É preciso atentar também para outras legislações, como o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

148 – E em relação aos honorários, quanto cobrar pelos serviços?

A(O) psicóloga(o) considerará a justa retribuição pelos serviços prestados, estabelecendo valores de acordo com as características da atividade realizada, considerando as condições do(a) usuário(a).

149 – Existe alguma tabela de honorários do CRP?

Existe uma Tabela Referencial de Honorários que é disponibilizada pelo Sistema Conselhos, sendo sua elaboração e atualização feitas pela FENAPSI – Federação Nacional dos Psicólogos. Os valores são meramente sugestivos e não há obrigatoriedade de adotá-los.

150 – Existe piso salarial para a categoria de psicólogas(os)?

Até o momento não foi aprovada Lei que defina um salário mínimo para as(os) psicólogas(os). Outras informações sobre o Projeto de Lei que tramita sobre este tema podem ser obtidas junto ao Sindicato dos Psicólogos (www.sinpsi.org.br).

151 – A(O) psicóloga(o) pode receber doações ou empréstimos dos(as) usuários(as) de seus serviços?

Não, a(o) psicóloga(o) não poderá utilizar-se da sua posição para dela retirar quaisquer outros tipos de benefícios (doações, empréstimos, favores), limitando-se apenas ao recebimento da justa remuneração acordada entre as partes (valor, periodicidade do pagamento etc.).

III.15 – PLANOS DE SAÚDE

152 – A(O) psicóloga(o) pode realizar atendimentos psicológicos por meio de planos de saúde?

Sim. Para proceder com seu credenciamento a(o) psicóloga(o) deve procurar diretamente as operadoras de planos de saúde, para informações sobre a forma de contratação. É importante verificar se a operadora possui registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), consultando o site www.ans.gov.br ou utilizando o telefone 0800-7019656, pois esta é uma exigência para todas as operadoras e planos de saúde que atuem no setor de saúde suplementar no Brasil. O atendimento poderá ser realizado em local específico ou no próprio consultório da(o) profissional. Clínicas psicológicas ou multiprofissionais podem se credenciar nas operadoras e contratar psicólogas(os) para que estas(es) realizem os atendimentos pela clínica.

153 – Que procedimentos são cobertos pelos planos de saúde?

Para informações sobre cobertura dos planos de saúde deve ser consultada a Resolução Normativa da ANS que dispõe sobre o rol de procedimentos e eventos em saúde, no site da ANS www.ans.gov.br (vigente a Resolução Normativa ANS 338/2013). Esta normatização está constantemente em atualização, portanto, a(o) psicóloga(o) deve ficar atenta(o) e verificar a resolução vigente. É importante conhecer as restrições de cobertura em função de tipos de planos e carências, assim como os procedimentos para aprovação da cobertura, esclarecendo os(as) usuários(as) sempre que necessário.

III.16 – IRREGULARIDADE ÉTICA E REPRESENTAÇÃO

154 - Quando for contratada(o) por uma organização, que cuidados a(o) psicóloga(o) deverá ter?

Uma questão fundamental é quanto à submissão da(o) psicóloga(o) a aspectos profissionais e condições impróprias e antiéticas impostas pela organização. Situações em que a(o) psicóloga(o) tenha conhecimento ou esteja envolvida(o) em fatos de natureza grave e prejudicial aos(às) usuários(as) dos serviços prestados pela organização e se mantenha omissa(o), poderão caracterizar falta ética.

155 – E se precisar realizar uma representação (denúncia) contra uma(um) psicóloga(o)?

Qualquer pessoa poderá representar aos Conselhos Regionais a(o) psicóloga(o) que possivelmente esteja infringindo as legislações do CFP e/ou o Código de Ética Profissional. Há, inclusive, alerta quanto à obrigatoriedade da denúncia para as(os) psicólogas(os), conforme nos esclarece o Código de Ética, artigo 1.º alínea “l”.

No caso da pessoa não formalizar a queixa através de uma representação, o CRP avaliará o material encaminhado e adotará as providências cabíveis. É importante que a denúncia apresente os fatos que indicam o possível dano causado pela(o) profissional, além de fornecer dados que

favoreçam uma possível fiscalização (ex: endereço do local de trabalho onde aconteceu a infração, dias e/ou horários prováveis em que a(o) profissional atenda, etc.). Nesta situação, no entanto, a pessoa não terá acesso aos encaminhamentos realizados pelo CRP.

Para outras informações consultar o link: <http://www.crp.org.br/portal/orientacao/representacao.aspx>

156 – Como deve ser esta Representação?

A representação deve ser formalizada de acordo com o estabelecido pelo Código de Processamento Disciplinar, Resolução CFP n.º 006/2007, Art. 19, como segue: Documento escrito e assinado pelo(a) representante endereçado à(ao) Presidenta(e) do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, com o título REPRESENTAÇÃO, contendo:

- a) nome e qualificação do(a) representante;*
 - b) nome e qualificação da(o) representada(o);*
 - c) descrição circunstanciada do fato;*
 - d) toda prova documental que possa servir à apuração do fato e de sua autoria; e*
 - e) indicação dos meios de prova de que pretende o(a) representante se valer para provar o alegado;*
- Parágrafo Único** – *A falta dos elementos descritos das alíneas “d” e “e” não é impeditiva ao recebimento da representação.*

O site do CRP SP dispõe de um Formulário que auxilia na apresentação da representação (link para o Formulário: http://www.crp.org.br/portal/orientacao/outros-de-int-categoria/formulario_representa%C3%A7ao.pdf)

157 – A Representação pode ser enviada por email?

Não. A fim de preservar o sigilo necessário, o documento só poderá ser enviado por via postal ou entregue pessoalmente, sendo que documentos enviados por fax ou e-mail não serão aceitos.

158 – Como são julgadas(os) as(os) psicólogas(os) que infringem o Código de Ética?

O CRPSP funciona também como um Tribunal Regional de Ética Profissional, conforme o seu Regimento Interno e, assim, procede aos julgamentos éticos quando o caso representado o exigir, podendo o plenário de julgamento decidir-se pela absolvição ou aplicação de penalidade à(ao) profissional.

159 – Quais são as penalidades aplicadas à(ao) psicóloga(o) punida(o)?

As penalidades previstas e indicadas pelo Código de Ética Art. 21 e Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP n.º 006/2007) art. 69, são:

- a) Advertência;*
- b) Multa;*
- c) Censura pública;*
- d) Suspensão do exercício profissional por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;*
- e) Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.*

160 – A(O) psicóloga(o) penalizada(o) poderá recorrer da decisão?

Sim. O Conselho Federal de Psicologia é a instância em que tanto a(o) psicóloga(o) representada(o) quanto o(a) representante poderão recorrer em caso de discordância das decisões do julgamento.

Parte IV – Outros Aspectos Profissionais

Relação com outros órgãos reguladores do exercício profissional

IV.1 – CADASTROS EM OUTROS ÓRGÃOS

161 – O que a(o) psicóloga(o) precisa fazer para atuar como autônoma(o)?

A(O) psicóloga(o) legalmente inscrita(o) no CRP SP deve procurar o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para fazer sua inscrição e a Prefeitura local para inscrever-se como prestadora(r) de serviços autônomos de Psicologia (Cadastro de Contribuinte Mobiliário).

162 – Existem outras exigências para atuar com prestação de serviços psicológicos em saúde?

A partir de 1998, passou a ser obrigatório o cadastramento de psicólogas(os) junto à Vigilância Sanitária como profissionais que atuam na área da saúde, inclusive em consultórios particulares. Pela Resolução n.º 218, do Conselho Nacional de Saúde, de 06/03/1997, as(os) psicólogas(os), juntamente com outros(as) profissionais, foram reconhecidas(os) como profissionais de saúde de nível superior. Além da Lei Estadual n.º 10.083, de 23/09/1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado, que indica que os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde são sujeitos ao cadastramento junto a Vigilância Sanitária, denominado Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária (CMVS).

163 – E o CNES, o que é?

CNES é Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. De posse do cadastro na Vigilância Sanitária, é possível cadastrar-se no CNES.

164 – Toda(o) psicóloga(o) da saúde precisa ter o CNES?

Mesmo não tendo caráter obrigatório para todas(os) as(os) profissionais, é importante cadastrar-se para compor este mapeamento de locais de atendimento em saúde feito pelo Ministério da Saúde. Mais informações no site: <http://cnes.datasus.gov.br>.

IV.2 – ATESTADO PSICOLÓGICO

165 – A(O) psicóloga(o) pode emitir Atestado Psicológico para afastamento do trabalho ou estudo?

Sim. A Resolução do CFP n.º 015/1996, definiu que é atribuição da(o) psicóloga(o) emitir atestado psicológico para licença saúde, desde que haja um diagnóstico psicológico devidamente comprovado e que indique a necessidade de afastamento da pessoa de suas atividades de trabalho ou de estudo.

166 – Devo seguir algum modelo?

Sim. A Resolução CFP n.º 007/2003 dispõe sobre a estrutura de alguns documentos escritos, dentre eles o Atestado Psicológico. O CRP SP sugere que, ao emitir os atestados, as(os) psicólogas(os) refiram-se à Resolução do CFP mencionada, a fim de fundamentar a oficialidade do documento.

167 – E quanto à aceitabilidade do Atestado Psicológico, é obrigatória?

A aceitação do atestado para fins de afastamento e/ou atraso, é facultativa, sendo em geral resultado de negociações trabalhistas com o(a) empregador(a) e/ou avaliação da própria instituição. No caso de afastamento do trabalho em período superior a 15 dias, o(a) trabalhador(a) deverá ser encaminhado(a) pela empresa à Perícia da Previdência Social, para efeito de concessão de auxílio-doença.

IV.3 – FISCALIZAÇÃO

168 – Por que ocorrem as fiscalizações?

Realizar a fiscalização é uma das atribuições do Conselho, assim, o CRP SP poderá realizar fiscalizações onde houver um serviço ou o exercício da(o) psicóloga(o). As fiscalizações são feitas criteriosamente seguindo-se orientações normatizadas organizadas sob a forma de um Manual Unificado de Orientação e Fiscalização – MUORF, Resolução CFP n.º 019/2000 com alterações da Resolução CFP n.º 001/2006.

169 – Onde o CRP SP realiza fiscalizações?

As visitas de fiscalização têm ocorrido em organizações, clínicas, empresas ou outros locais onde se ofereça o serviço de Psicologia. O Conselho de São Paulo tem realizado visitas de forma rotineira ou quando há algum indício de irregularidade por parte da(o) psicóloga(o) em seu exercício profissional.

170 – A quem mais o CRP SP fiscaliza?

Também são realizadas visitas de fiscalização conjuntas com outros Conselhos de Classe com quem estabelecemos um acordo de cooperação, também a pedido do Ministério Público, Defensoria Pública ou da Vigilância Sanitária (VISA), com quem temos desenvolvido parcerias, à instituições sociais, educacionais ou de saúde, abrigos para crianças e idosos(as), dentre outros.

IV.4 – PSICÓLOGAS(OS) ESPECIALISTAS

171 – O que é o Título de Especialista?

O Título de Especialista em Psicologia concedido pelo Conselho é considerado uma referência sobre a especificidade na qualificação da(o) profissional, e não se constitui como condição obrigatória para o exercício profissional. Poderão ser registrados até dois títulos de especialidade por profissional, sendo possível o cancelamento do título ou substituição por outro a qualquer tempo.

172 – Quais as especialidades existentes atualmente para concessão do título do CFP?

É importante esclarecer que as especialidades regulamentadas são profissionais, isto é, são especialidades no campo do exercício profissional da(o) psicóloga(o). Claro que há um número maior de especialidades, mas foram regulamentadas algumas que se configuraram como mais definidas e consensuais. Novas especialidades poderão ser regulamentadas, pelo CFP, sempre que sua produção teórica, técnica e institucionalização social assim as justifiquem.

1. Psicologia Escolar/Educacional
2. Psicologia Organizacional e do Trabalho
3. Psicologia de Trânsito
4. Psicologia Jurídica
5. Psicologia do Esporte
6. Psicologia Clínica
7. Psicologia Hospitalar
8. Psicopedagogia
9. Psicomotricidade
10. Psicologia Social
11. Neuropsicologia

173 – Como é possível obter o Título de Especialista?

As Resoluções CFP n.º 013/2007 e 016/2007 dispõem sobre este tema. O registro de Especialista é fornecido pelo Conselho Regional no qual a(o) psicóloga(o) tem sua inscrição principal. Para habilitar-se ao Título de Especialista e obter o registro, a(o) psicóloga(o) deverá estar inscrita(o) no Conselho Regional de Psicologia há pelo menos 02 (dois) anos e atender a um dos requisitos que se seguem:

- ter certificado ou diploma de conclusão de curso de especialização credenciado junto ao CFP; ou
- ter sido aprovada(o) no exame teórico e prático, promovido pelo CFP, e comprovar prática profissional na área por mais de 02 (dois) anos.

Na hipótese de o CFP regulamentar nova especialidade, será facultada a obtenção do título por experiência comprovada à(ao) psicóloga(o) e, que se encontra inscrita(o) no Conselho Regional de Psicologia por, pelo menos 05 (cinco) anos, contínuos ou intermitentes, em pleno gozo de seus direitos, o qual deverá apresentar os documentos identificados na Resolução CFP n.º 013/2007, comprovando a experiência profissional na especialidade por igual período.

174 – Quais cursos podem se credenciar para concessão do Título de Especialista do CFP?

A Instituição que oferece curso de especialização poderá solicitar o credenciamento desde que atenda aos critérios dispostos na Resolução CFP n.º 013/2007. Para efetivar o credenciamento de um curso, há um convênio do CFP com a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia – ABEP, que é responsável pela análise das solicitações de cursos. As solicitações, no entanto, devem ser remetidas diretamente ao CFP.

175 – Como sei quais cursos estão credenciados?

No site do CFP há uma tabela de cursos credenciados disponível para consulta (link: <http://site.cfp.org.br/servicos/titulo-de-especialista/cursos-credenciados/>).

176 – Onde encontrar referências bibliografias e provas dos últimos concursos realizados para obtenção do título de especialista?

As bibliografias sugeridas e as provas dos concursos podem ser procuradas no site da banca organizadora das provas, a Quadrix (www.quadrix.org.br).

IV.5 – BUSCA DE INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

177 – O CRP faz indicação de profissional/cursos?

O Conselho não faz indicação de profissionais para nenhuma área de atuação, por algumas razões:

- Quando a(o) psicóloga(o) se inscreve no Conselho, ela(e) não tem obrigatoriedade em indicar a área de atuação, de modo que não temos como identificar a área de atuação atual das(os) psicólogas(os).
- Porque o faríamos em detrimento de outras(os) psicólogas(os).

E quanto aos cursos:

- O CRP SP não acompanha os Cursos e o seu funcionamento, e não tem como certificar a qualidade dos mesmos, considerando que esta atribuição é do MEC, restringindo qualquer forma de indicação.

178 – Como sei se uma(um) profissional é psicóloga(o) e se está com a sua situação regularizada junto ao CRP?

No site do CRP SP, há o item “Consulta Psicóloga(o) Inscrita(o)”, que oferece a possibilidade de verificar se a(o) psicóloga(o) está devidamente inscrita(o) e com a situação ativa(o). A consulta pode ser feita pelo número do CRP da(o) profissional ou pelo seu nome completo.

179 – Onde deve dirigir-se a(o) psicóloga(o) quando tiver dúvidas profissionais?

O CRP SP, por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), tem a função de fiscalizar e orientar, dispondo de uma equipe técnica de psicólogas(os) na Sede e em todas as Subsedes, que esclarece dúvidas e encaminha/responde solicitações da categoria e do(a) usuário(a) dos serviços psicológicos. As questões são relativas à legislação, ética e regulamentações do exercício profissional da(o) psicóloga(o). As orientações podem ocorrer de três formas: pessoalmente, por telefone, ou por escrito (carta, e-mail ou consulta via site).

180 – Quais espaços de divulgação que o CRP SP possui?

Há um conjunto de informações que podem ser obtidas por meio do Jornal PSI ou do site do Conselho Regional de Psicologia – www.crsp.org.br. O Jornal PSI está disponível no site do CRP SP, onde encontram-se também:

- Manuais
- Boletins
- Informativos
- Coluna Fique de Olho
- Últimas notícias
- Cadernos Temáticos
- Outras publicações
- Exposições virtuais
- TV Diversidade
- Redes Sociais (Facebook e Twitter)

181 – Existe alguma maneira de receber os informativos eletrônicos do CRP SP?

Sim. Para receber o boletim eletrônico em seu e-mail, a(o) psicóloga(o) deve cadastrar-se no site do CRP SP.

182 – O que é o TV Diversidade?

O Programa TV Diversidade, vai ao ar pelo Canal Universitário (CNU), traz interessantes programas sobre diversos assuntos que envolvem a Psicologia, a profissão e a sociedade. Os programas do TV Diversidade também estão disponíveis no site do CRP SP.

183 – O Conselho dispõe de algum arquivo com publicações científicas?

Por meio do site da Biblioteca Virtual em Saúde (<http://www.bvs-psi.org.br/>), é possível ter acesso a diversos tipos de publicações científicas, dentre elas, revistas, periódicos técnicos e científicos, pesquisas e livros que poderão auxiliar o público. Além disso, os artigos da revista Psicologia Ciência e Profissão, publicada pelo Conselho Federal de Psicologia, agora estão disponíveis em versão on-line: <http://site.cfp.org.br/publicacoes/revista-psicologia-ciencia-e-profissao/>.

184 – Como posso falar com o Conselho?

Você pode procurar o CRP SP na Subsede de sua região ou na Sede pelo telefone (11) 3065.9494 (Sede):

- Opção 1 – Cadastro, documentações necessárias para inscrição, cálculo e parcelamento de anuidades;
- Opção 2 – Declaração de Regularidade;
- Opção 3 – Registro de Pessoa Jurídica;
- Opção 4 – Eventos
- Opção 5 – Orientação sobre a prática da psicologia;
- Opção 6 – Questões sobre Processos Disciplinares em tramitação.

Ou, diretamente com o Departamento de Orientação, no ramal 374, horário de atendimento – Sede: de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h.

Os contatos das subsedes estão disponíveis na Relação de Endereços da Sede e Subsedes, na Parte VI deste Manual.

IV.6 – ATUAÇÃO EM PESQUISA

185 – Como proceder em relação à pesquisa e a divulgação de resultados?

A Resolução CNS nº 466/2012 determina que toda pesquisa em Psicologia com seres humanos deverá ser instruída de um protocolo, a ser submetido a um Comitê de Ética em Pesquisa, reco-

nhecido pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS). Também é obrigação da(o) responsável pela pesquisa avaliar os riscos envolvidos na pesquisa e adotar medidas para a segurança de todos(as). O Código de Ética Profissional do Psicólogo estabelece:

Art. 16 – O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

- a) Avaliar os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas.*
- b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código.*
- c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes.*
- d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.*

IV.7 – QUESTÕES TRABALHISTAS

186 – A quem a(o) psicólogo(a) deve recorrer quanto às suas condições de trabalho?

O Conselho de Psicologia recebe constantemente queixas sobre condições adversas de trabalho. Essa competência é do Sindicato dos Psicólogos, que tem dentre suas prerrogativas: representar, perante as autoridades, os interesses gerais ou individuais das(os) suas(seus) associadas(os), inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) artigo 513 e 514. É o sindicato que acolhe e trabalha com as demandas das(os) psicólogos(os) no que diz respeito à sua condição de trabalhadora(r).

187 – O que é a Contribuição Sindical Anual (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana)?

A Contribuição Sindical é um tributo que não tem qualquer relação com a inscrição nos conselhos de classe profissionais, como é o caso do CRP SP. A(O) profissional deve consultar diretamente o SinPsi de sua região, para obter informações acerca das correspondências e/ou cobranças por este emitidas. Acesse: www.sinpsi.org.br.

188 – A(O) psicólogo(a) tem entrada assegurada nas UTI's?

Embora não exista legislação do Conselho acerca do assunto, não consideramos que haja impedimentos para visitas clínicas. Cada instituição poderá estabelecer regras próprias quanto a entrada de profissionais da saúde particulares para dar assistência a(à) usuários(as) internados(as). Sugere-se que se verifique essa possibilidade com a direção do hospital.

IV.8 – EVENTOS

189 – Onde encontro informações sobre eventos da psicologia?

Alguns eventos dos quais o Conselho toma conhecimento ficam divulgados no site do CRP SP, nas opções Agenda CRP SP, Agenda Apoios/Parcerias, Outros Eventos. Os eventos organizados pelas Subsedes podem ser consultados no site: opção SUBSEDES, identifique a Subsede clicando na lista da opção Legenda, e “Confira os eventos da Subsede”.

190 – Gostaria de divulgar um evento no site do CRP SP, é possível?

Para divulgar um evento relacionado à psicologia no site do CRP SP, é necessário nos informar alguns dados do evento no próprio site, opção “Indique um Evento”, link: <http://www.crpsp.org.br/portal/eventos/indicar.aspx>. Os eventos serão analisados pela Comissão de Comunicação antes de entrarem em nossa agenda.

Parte V – Outras Ações

V.1 – ATO MÉDICO

191 – Quais foram as ações do Sistema Conselhos pela não aprovação do projeto de lei que ficou conhecido como Ato Médico?

A discussão sobre o Ato Médico se iniciou no Sistema Conselhos de Psicologia em 2002, quando dois projetos de lei começaram a tramitar no Senado Federal: o PLS nº 25/2002, de autoria do então senador Geraldo Althoff (PFL-SC), e o PLS nº 268/2002, do ex-senador Benício Sampaio (PFL/PI).

Nesse processo, o Sistema Conselhos de Psicologia foi um dos principais atores nos debates acerca do assunto, fazendo gestão junto ao Poder Legislativo e realizando mobilizações e atos públicos. Houve também a criação e alimentação do site www.naoaoatomedico.org.br, artifício essencial para a divulgação à população dos equívocos dessa possível regulamentação, que atingiria não só os(as) profissionais de saúde, mas também a todos(as) os(as) usuários(as) do Sistema Único de Saúde.

Com a forte atuação do Sistema Conselhos de Psicologia e empenho de outras profissões, a tramitação do PL do ato médico se arrastou por mais de dez anos, apesar das tentativas dos(as) médicos(as) de tramitar as propostas em regime de urgência. Em outubro de 2009, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o PL foi enviado ao Senado para aprovação. Nessa nova fase, o Sistema Conselhos de Psicologia continuou empenhado na busca da autonomia de atuação de todos(as) os(as) profissionais da saúde e respeito aos princípios do Sistema Único de Saúde, que prevê o cuidado à saúde em uma perspectiva de integralidade.

Um dos problemas que se manteve no projeto de lei, se referia à regulamentação do “diagnóstico nosológico” como atividade privativa do(a) médico(a). De maneira simplificada, fazer o diagnóstico nosológico é diagnosticar doenças e indicar os respectivos tratamentos, atividade para a qual os(as) diversos(as) profissionais de saúde são capacitados(as) em suas áreas, podendo prescrever tratamentos e terapias, fazer prognósticos de saúde e praticar ações que não requeiram a formação de médico(a). As(Os) psicólogas(os), por exemplo, fazem diagnósticos de doenças mentais e prescrevem seus tratamentos. Se esse projeto fosse aprovado com este texto, todas as pessoas precisariam primeiro consultar um(a) médico(a) para depois serem encaminhadas a tratamentos psicológico, fonoaudiológico ou fisioterapêutico. Esses(as) profissionais se tornariam, basicamente, técnicos(as) dos(as) médicos(as), e o princípio da integralidade do SUS se tornaria inviável, pois além de criar uma hierarquia entre as profissões, os(as) médicos(as) ficariam sobrecarregados(as), a população sofreria com a falta de atendimento, com atendimentos desnecessários e enfrentaria mais filas, enquanto os(as) outros(as) profissionais não poderiam fazer o trabalho para o qual foram formados(as), sem a aprovação de um(a) médico(a).

Quando da aprovação do projeto de lei na Câmara, findando o processo legislativo, fez-se um movimento intenso contrário à sanção da então presidenta da República, Dilma Rousseff, mobilizando vários(as) profissionais da área da saúde, na campanha conhecida como “Veta, Dilma”. A chefe do executivo vetou exatamente os pontos considerados mais problemáticos do referido projeto de lei, o que constituiu uma grande vitória para a saúde do povo brasileiro, não apenas para a Psicologia.

Esses vetos, entretanto, corriam o risco de serem derrubados no Congresso Nacional, de acordo com as normas constitucionais e regimentais das duas Casas. Fez-se, mais uma vez, uma forte campanha para que os vetos presidenciais fossem plenamente mantidos. Logrou-se, por fim, a esperada vitória, festejada por todos(as), inclusive por muitos(as) médicos(as) contrários(as) ao corporativismo de certas instituições médicas.

Porém, novo Projeto de Lei (PL) n.º 6.126/2013 foi enviado pelo governo ao Congresso Nacional, no mesmo dia em que a Lei do Ato Médico foi aprovada, 20 de agosto. O projeto apresentado ao Congresso tem como proposta fazer um adendo à legislação, regulamentando a atividade dos(as) médicos(as). A matéria tramita atualmente na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos(as) Deputados(as).

A emenda tem como objetivo tornar como atividades dos(as) médicos(as) o diagnóstico de doenças e prescrição terapêutica – salvo a prática da acupuntura e o diagnóstico psicológico de depressão leve, sem uso de medicamentos. Nesse sentido, o texto não atende as propostas em defesa dos princípios do SUS, dos direitos dos(as) usuários(as) dos serviços de saúde e da autonomia da Psicologia. Da forma que foi apresentado, traz um conceito de doença pelo qual necessidades de saúde, alheias às exceções apresentadas no projeto, estariam sob o guarda chuva do diagnóstico de doenças privativo dos(as) médicos(as) porque atendem à definição de grupo identificável de sinais e sintomas e alterações psicopatológicas.

As consequências da aprovação do PL serão desastrosas para os(as) usuários(as) dos serviços de saúde. O CRP SP, por meio da Comissão de Acompanhamento de Processos Legislativos (CAPL), aliado à Fenapsi, SinPsi e COREP (Estudantes de Psicologia) vem discutindo a pauta. O Conselho Federal de Psicologia esteve reunido com o Deputado Eleuses Paiva e outras representações de profissionais da área de saúde, onde foi pedido o arquivamento do PL. Durante sessão realizada em 09/04/14, o presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (CSSF) acatou a sugestão e se comprometeu a designar relator(a) para propor a rejeição do PL.

O CRP SP aguarda que a promessa seja efetivada prontamente e já comemora a vitória da Psicologia e da saúde brasileira, que deve ter sua atuação marcada sempre pelo caráter multiprofissional e a manutenção dos direitos dos(as) usuários(as).

Acompanhe esta questão pelo site.



Parte VI – Relação de endereços da sede e subdesdes

Sede CRP SP

Rua Arruda Alvim, 89, Jardim América
(próximo ao Metrô Clínicas)
05410-020 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3065.9494
Fax: (11) 3065.0306

Subsede Metropolitana

Rua Oscar Freire, 1.800, Pinheiros
(próximo ao Metrô Clínicas)
05409-011 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3087.9494

Site: www.crsp.org.br

Atendimento: atendimento@crsp.org.br

Administração: admin@crsp.org.br

Diretoria: direcao@crsp.org.br

Eventos: eventos@crsp.org.br

Informações: info@crsp.org.br

Comunicação: comunicacao@crsp.org.br

Orientação: orientacao@crsp.org.br

Webmaster: webmaster@crsp.org.br

Subsede Assis

Rua Osvaldo Cruz, 47, Vila Xavier
19800-080 – Assis – SP
Tels.: (18) 3322.6224 – 3322.3932
e-mail: assis@crsp.org.br

Subsede Baixada Santista e Vale do Ribeira

Rua Dr. Cesário Bastos, 26, Vila Belmiro
11075-270 – Santos – SP
Tels.: (13) 3235.2324 – 3235.2441
e-mail: baixada@crsp.org.br

Subsede Bauru

Rua Albino Tâmbara, 5-28, Vila Universitária
17012-470 – Bauru – SP
Tels.: (14) 3223.3147 – 3223.6020
e-mail: bauru@crsp.org.br

Subsede Campinas

Rua Frei Manuel da Ressurreição, 1251, Guanabara
13073-221 – Campinas – SP
Tels.: (19) 3243.7877 – 3241.8516
e-mail: campinas@crpsp.org.br

Subsede Grande ABC

Rua Almirante Tamandaré, 426, Bela Vista
09040-040 – Santo André – SP
Tels.: (11) 4436.4000 – 4427.6847
Fax: (11) 4990.7314
e-mail: abc@crpsp.org.br

Subsede Ribeirão Preto

Rua Thomaz Nogueira Gaia, 168, Jardim América
14020-290 – Ribeirão Preto – SP
Tels.: (16) 3620.1377 – 3623.5658
Fax: (16) 3913.4445
e-mail: ribeirao@crpsp.org.br

Subsede São José do Rio Preto

Rua Coronel Spinola de Castro, 3360 - Ed. Firenze - 2ª andar - Bloco B - Sala 22 - Centro
15015-500 – São José do Rio Preto – SP
Tels.: (17) 3235.2883 – 3235.5047
e-mail: sjrpreto@crpsp.org.br

Subsede de Sorocaba

Av. Armando Sales de Oliveira, 189, Vila Trujillo
18060-370, Sorocaba, SP
Tels: (15) 3211.6368, 3211.6370 e 3233.0991
e-mail: sorocaba@crpsp.org.br

Subsede Vale do Paraíba e Litoral Norte

Rua Nancy Guisard, 25, Centro
12030-130 – Taubaté – SP
Tel.: (12) 3631.1315
e-mail: taubate@crpsp.org.br



Parte VII – Legislação Profissional

No item “Legislação” do site do Conselho, podem ser encontradas as legislações profissionais listadas abaixo, além de outras de interesse da categoria.

1 – Legislação Federal – Sistema Conselhos e Profissão

- Lei nº 4.119 de 27/08/1962 – Regulamenta a profissão.
- Decreto nº 53.464 de 21/01/1964 – Regulamenta a profissão.
- Lei nº 5.766 de 21/12/1971 – Definição, estruturação e organização dos Conselhos Federal e Regionais.
- Decreto nº 79.822 de 17/06/1977 – Definição, estruturação e organização dos Conselhos Federal e Regionais.
- Resolução CFP nº 016/2001 – Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região.
- Resolução CFP nº 003/2007 – Consolidação das Resoluções do CFP.
- Resolução CFP nº 015/2012 – Aprova o Regimento Eleitoral para escolha de conselheiros federais e regionais dos Conselhos de Psicologia.

2 – FIQUE LEGAL – inscrição, registro e cadastro

- Lei nº 6.839 de 30/10/80 – Registro de Empresas nas entidades fiscalizadoras do Exercício Profissional.
- Resolução CFP nº 008/1998 – Disciplina o pagamento das contribuições dos psicólogos autuados pelos Conselhos Regionais de Administração.
- Resolução CFP nº 015/2000 – Dispõe sobre inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia de egressos de cursos sequenciais na área de psicologia.
- Resolução CFP nº 005/2001 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da atualização de endereço dos psicólogos junto aos Conselhos Regionais e pessoas jurídicas.
- Resolução CFP nº 002/2002 – Institui e normatiza a inscrição dos Psicólogos estrangeiros e dá outras providências.
- Resolução CFP nº 001/2005 – Veda a inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia de egressos de cursos tecnológicos na área de Psicologia (alterada pela Resolução CFP nº 017/2005).
- Resolução CFP nº 017/2005 – Altera a Resolução CFP nº 001/2005 que veda a inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia de egressos de cursos tecnológicos na área de Psicologia.
- Resolução CFP nº 003/2007 – Consolidação das Resoluções do CFP.
- Resolução CFP nº 010/2007 – Institui o Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis (alterada pela Resolução CFP nº 01/2012)
- Resolução CFP nº 008/2008 – altera a Resolução CFP nº 003/2007
- Resolução CFP nº 001/2012 – altera as Resoluções CFP nº 003/2007 e nº 010/2007, e revoga a Resolução CFP nº 001/1990

3 – Práticas não reconhecidas

- Resolução CFP nº 010/1997 – Critérios para divulgação, publicidade e exercício profissional de psicólogo associado a práticas não reconhecidas pela Psicologia.
- Resolução CFP nº 011/1997 – Pesquisa com métodos e técnicas não reconhecidas.

4 – Preconceito e orientação sexual

- Resolução CFP nº 001/1999 – Normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.
- Resolução CFP nº 018/2002 – Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação a preconceito e discriminação racial.
- Resolução CFP nº 014/2011 – Dispõe sobre a inclusão do nome social no campo “observação” da Carteira de Identidade Profissional do Psicólogo e dá outras providências.

5 – Psicologia Mediada por Meios Tecnológicos

- Resolução CFP n.º 006/2000 – Institui a Comissão Nacional de Credenciamento e Fiscalização dos Serviços de Psicologia pela Internet.
- Resolução CFP n.º 011/2012 – Regulamenta os serviços psicológicos realizadas por meios tecnológicos de comunicação à distância, o atendimento psicoterapêutico em caráter experimental.

6 – Avaliação psicológica e psicoterapia

- Resolução CFP n.º 015/1996 – Concessão de atestado psicológico para tratamento de saúde.
- Resolução CFP n.º 012/1997 – Disciplina o Ensino de Métodos e Técnicas Psicológicas em cursos livres e de pós-graduação, por Psicólogos a não Psicólogos.
- Resolução CFP n.º 010/2000 – Especifica e qualifica a Psicoterapia como prática do Psicólogo.
- Resolução CFP n.º 011/2000 – Disciplina a oferta de produtos e serviços ao público.
- Resolução CFP n.º 001/2002 – Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos da mesma natureza.
- Resolução CFP n.º 002/2003 – Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos (alterada pelas Resoluções CFP n.º 006/2004 e n.º 005/2012).
- Resolução CFP n.º 007/2003 – Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica.
- Resolução CFP n.º 006/2004 – Altera a Resolução CFP n.º 002/2003.
- Resolução CFP n.º 018/2008 – Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo (Alterada pelas Resoluções CFP n.º 002/2009 e 010/2009).
- Resolução CFP n.º 002/2009 – altera a Resolução CFP n.º 018/2008 e dá outras providências.
- Resolução CFP n.º 010/2009 – altera a Resolução CFP n.º 018/2008 e dá outras providências.
- Resolução CFP n.º 012/2011 – Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional.
- Resolução CFP n.º 005/2012 – Altera a Resolução CFP n.º 002/2003.

7 – Avaliação Psicológica para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

- Resolução CFP n.º 016/2002 – Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores (alterada pela Resolução CFP n.º 006/2010)
- Resolução CFP n.º 003/2007 – Consolidação das Resoluções do CFP – Artigos 83 a 88 (art. 85 revogado pela Resolução CFP n.º 008/2013).
- Resolução CFP n.º 007/2009 – Institui o Manual para Avaliação Psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores (alterada pela Resolução CFP n.º 009/2011).
- Resolução CFP n.º 006/2010 – Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores (altera Resolução CFP n.º 016/2002).
- Resolução CFP n.º 008/2013 – Revoga artigo 85 da Resolução CFP n.º 003/2007

8 – Título de Especialista

- Resolução CFP n.º 013/2007 – Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia.
- Resolução CFP n.º 016/2007 – Dispõe sobre a concessão do título de especialista para os profissionais egressos dos programas de residência credenciados pelo CFP.

9 – Recursos auxiliar/complementar

- Resolução CFP n.º 013/2000 – Aprova e regulamenta o uso da Hipnose como recurso auxiliar de trabalho do Psicólogo.
- Resolução CFP n.º 005/2002 – Dispõe sobre a prática da acupuntura pelo psicólogo (Suspensa por Decisão Judicial – 2013 – verificar situação atual no site do CRP SP).

10 – Pesquisa

- Resolução CFP nº 011/1997 – Pesquisa com métodos e técnicas não reconhecidas.
- Resolução CNS-MS n.º 466/2012 – aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

11 – Ética

- Resolução CFP nº 010/2005 – Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.
- Resolução CFP nº 006/2007 – Institui o Código de Processamento Disciplinar.
- Resolução CFP n.º 023/2007 – Atualiza as Resoluções do CFP em relação ao Novo Código de Ética.

12 – Fiscalizações

- Resolução CFP nº 019/2000 – Institui o Manual Unificado de Orientação e Fiscalização – MUORF.
- Resolução CFP n.º 001/2006 – Altera a Resolução CFP n.º 019/2000, que institui o Manual Unificado de Orientação e Fiscalização – MUORF.

13 – Outras legislações relacionadas à profissão

- Resolução CFP nº 002/2006 – Estabelece referência para os símbolos oficiais da Psicologia.
- Lei nº 8.069 de 13/07/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências (ECA).
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- Lei nº 8.080 de 19/09/1990 – Sistema Único de Saúde.
- Lei nº 8.742 de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.
- Lei nº 9.608 de 18/02/1998 – Dispõe sobre o serviço voluntário.
- Lei nº 10.216 de 06/04/2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências
- Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU.
- Resolução CNE/CES n.º 5/2011 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia.
- Portaria MS/GM n.º 971/2006 – Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.
- Portaria DETRAN 541/1999 – Regulamenta o credenciamento de médicos e psicólogos para a realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e renovação da carteira nacional de habilitação para a condução de veículos automotores.
- Portaria DETRAN 1335/2000 – Estabelece regras para a distribuição equitativa dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, regulados pela portaria DETRAN 541, de 15/04/99.
- Portaria DETRAN 208/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de avaliação psicológica para o condutor que exerça atividade remunerada ao veículo, consoante os termos do § 3º do art. 147 da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, alterada pela Lei Federal n.º 10.350/01.
- Resolução 425/2012 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – Dispõe sobre o exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica.

A Legislação mencionada pode sofrer alterações ao longo do tempo.
Para manter-se atualizada(o) consulte o site do CRP SP.

Parte VIII – Glossário de Entidades e Sistemas

ABECIPSI – Associação Brasileira dos Editores Científicos de Psicologia
www.fenpb.org

ABEP – Associação Brasileira de Ensino de Psicologia
www.abepsi.org.br

ABOP – Associação Brasileira de Orientadores Profissionais
www.abopbrasil.org.br

ABPD – Associação Brasileira de Psicologia do Desenvolvimento
www.abpd.psc.br

ABPJ – Associação Brasileira de Psicologia Jurídica
www.abpj.com.br

ABRAPEDE – Associação Brasileira de Psicologia nas Emergências e Desastres
www.abrapede.org.br

ABPP – Associação Brasileira de Psicologia Política
www.psicologiapolitica.org.br

ABPSA – Associação Brasileira de Psicologia da Saúde
www.abpsa.com.br

ABRANEP – Associação Brasileira de Neuropsicologia
www.fenpb.org

ABRAP – Associação Brasileira de Psicoterapias
www.abrap.org

ABRAPEE – Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional
www.abrapee.psc.br

ABRAPESP – Associação Brasileira de Psicologia do Esporte
www.abrapesp.org.br

ABRAPSO – Associação Brasileira de Psicologia Social
www.abrapso.org.br

ANPEPP – Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia
www.anpepp.org.br

ASBRo – Associação Brasileira de Rorschach e Métodos Projetivos
www.asbro.org.br

BVS-PSI – Biblioteca Virtual em Saúde – Psicologia
www.bvs-psi.org.br



CFP – Conselho Federal de Psicologia

www.cfp.org.br

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

<http://cnes.datasus.gov.br>

CONEP – Coordenação Nacional dos Estudantes de Psicologia

<http://coneponline.ning.com>

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

www.detran.sp.gov.br

DPF – Departamento de Polícia Federal

www.dpf.gov.br

FENAPSI – Federação Nacional dos Psicólogos

www.fenapsi.org.br

FENPB – Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira

www.fenpb.org.br

FLAAB – Federação Latino-Americana de Análise Bioenergética

<http://www.analisebioenergetica.com/site/>

IBAP – Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica

www.ibapnet.org.br

SATEPSI – Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos

<http://satepsi.cfp.org.br/>

SBPH – Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar

www.sbph.org.br

SBPOT – Sociedade Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho

www.sbpot.org.br

Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo

www.sinpsi.org

SOBRAPA – Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura

www.sobrapa.org.br

Parte IX – ÍNDICE REMISSIVO

(A numeração refere-se ao número da pergunta)

Acupuntura – (19, 82)
Anuidade – (11, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 184)
Assembleia Geral – (10, 11, 44)
Assistente Técnica(o) Judiciário – (142)
Atendimento Domiciliar – (143, 144)
Atendimento de Familiares/Parentes – (87, 88)
Atestado Psicológico – (119, 165, 166, 167)
Ato Médico – (191)
Atribuições – (18, 20, 21, 25, 26, 27, 55, 135, 139, 165, 168, 177)
Atualização Cadastral – (39)
Autônoma(o) (161, 162)
Avaliação Psicológica – (19, 60, 89, 90, 91, 92, 98, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118)
Cancelamento – (28, 31, 34, 35, 43, 171)
Carteira de Identidade Profissional – (30, 32, 35)
CNES – (163, 164)
CNH – (112, 113)
Concursos – (110, 111, 176)
Código de Proteção e Defesa do Consumidor – (86, 138, 147)
Comissões Gestoras – (10, 15, 16)
Comissões Permanentes – (10, 14, 16)
Comissões Temáticas – (10, 17)
Contatos – (184)
Contrato de Trabalho – (145, 146, 147)
Cursos – (174, 175, 177)
Dados Cadastrais – (39)
Denúncia – (28, 53, 107, 155, 156, 157)
Devolutiva – (108)
Direitos Humanos – (53)
Diretoria – (10, 13, 16)
Divulgação – (133, 134, 135, 136, 137, 180)
Doações – (151)
Documentos Escritos – (119, 120)
Domínio Público – (107)
Eleições (4, 5, 6, 7, 8)
Empréstimos – (151)
Entidades da Psicologia – (19)
Estágio – (130, 131)
Ética – (47, 50, 51, 55, 86, 154, 158)
Exercício Ilegal – (27, 28, 92)
Fiscalização – (14, 168, 169, 170)
Gestões Políticas – (3, 6, 7)
Guarda de Documentos/Materiais – (65, 66, 91, 109)
Grupos de Trabalho – (10, 17)
Hipnose – (82)
Homossexualidade – (53, 54)
Honorário – (85, 145, 148, 149)
Isenção – (45)
Inadimplência – (42, 46)
Indicação de Profissionais – (177)

Inscrição (Pessoa Jurídica) – (40, 41, 137)
Inscrição Principal (Pessoa Física) – (27, 28, 29, 32, 34, 35)
Inscrição Provisória – (30)
Inscrição Secundária – (33)
Instâncias Institucionais – (10)
Juramento – (24)
Justiça – (141, 142)
Legislação – (53)
Local de Atendimento – (75, 86)
Métodos Psicológicos – (25, 76, 90, 91)
Mídia – (133, 134, 135)
Núcleos – (10, 16)
Perita(o) Judiciária(o) – (142)
Pesquisa – (19, 80, 81, 96, 97, 99, 103, 104, 122, 183, 185)
Planos de Saúde – (152, 153)
Plenário – (10, 12)
Porte de Arma – (114, 115)
Práticas não Regulamentadas – (80, 81)
Práticas Regulamentadas/Reconhecidas – (81, 82, 83, 134)
Processos Éticos – (12, 14, 155, 156, 157, 158, 159, 160)
Profissionais Estrangeiras(os) – (37, 124)
Prontuário – (56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 120)
Psicoterapia – (19, 84, 85, 86, 87, 122)
Publicidade – (121, 133, 134, 135, 136, 137)
Registro Documental – (56, 58, 59, 65, 66)
Regulamentação – (22, 23, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53)
Reinscrição – (35)
Relações Trabalhistas – (186, 187, 188)
Religiosidade – (55)
Representação – (155, 156, 157)
Resoluções – (48, 49, 50)
Responsável Técnica(o) – (28, 40)
Saúde Suplementar – (152, 153)
Serviços-Escola – (132)
Serviços por Computador – (121, 122, 123, 126)
Serviços por Telefone – (126, 129)
Sigilo – (56, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 88, 91, 120, 122, 140, 141, 144)
Símbolos da Psicologia – (24)
Sindicato – (18, 20, 21, 150, 186)
Sistema Conselhos – (1, 2)
Subsedes – (4, 9, 10, 15)
Técnicas Psicológicas – (25, 77, 78, 80, 81, 82, 83)
Testes (60, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 117)
Testes Importados – (96)
Título de Especialista – (14, 171, 172, 173, 174, 175, 176)
Transferência – (36)
Trânsito – (112, 113)
Vigilância Sanitária – (162, 163)
Validação de Diploma – (38)

Anexo I – A(O) Psicóloga(o) e sua atuação no contexto jurídico

Nas últimas duas décadas vem crescendo a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito judicial, seja como Perita(o) do Poder Judiciário, ou como psicóloga(o) indicada(o) para atuar como Assistente Técnica(o), em Varas Cíveis, da Família, da Infância e Juventude, Criminais, Justiça do Trabalho, em Conciliação, em Mediação de Conflitos, entre outras atividades.

Em junho de 2010 foi publicada a Resolução CFP n.º 008/2010, que estabelece as diretrizes para atuação da(o) psicóloga(o) como perita(o) e assistente técnica(o) no Poder Judiciário, resultado de amplas discussões em nível nacional acerca das especificidades desta área.

A resolução aborda a realização da perícia, da produção e análise de documentos, do termo de compromisso da(o) assistente técnica(o) e da(o) psicóloga(o) que atua como psicoterapeuta das partes. No primeiro item, por exemplo, a resolução enfatiza o trabalho cooperativo entre a(o) Psicóloga(o) Perita(o) e Psicóloga(o) Assistente Técnica(o) e menciona que se deve evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e ético profissional ou ainda que possa constranger o(a) periciado(a) durante o atendimento.

No Capítulo II, apresenta referências para a produção e análise de documentos produzidos pela(o) Psicóloga(o) Perita(o) e Assistente Técnica(o).

As funções de Perita(o) e Assistente Técnica(o) são distintas: a(o) Psicóloga(o) Perita(o), em geral é concursada(o) pelo Poder Judiciário e nomeada(o) pelo(a) Juiz(a) para assessorar questões de sua especialidade, devendo ter isenção com relação às partes envolvidas. A(O) Psicóloga(o) Assistente Técnica(o), por sua vez, atua como assessora(r) das partes, verifica as análises e conclusões da(o) Perita(o), podendo apresentar informações complementares quando pertinente.

A resolução recomenda também a formalização de um Termo de Compromisso em cartório entre a(o) Psicóloga(o) Assistente Técnica(o) e a parte contratante antes do início dos trabalhos. Outro aspecto importante é que a resolução veda que a(o) Psicóloga(o) que atua como psicoterapeuta das partes envolvidas em um litígio, atue também como Perita(o) ou Assistente Técnica(o) de uma pessoa por ela(e) atendida ou de terceiros(as) envolvidos(as).

A íntegra da resolução e os debates preparatórios ocorridos no Estado de São Paulo foram consolidados no **Caderno Temático nº 10 – Psicólogo Judiciário nas Questões de Família**.

Anexo II – Pareceres das Plenárias COF do CRP SP

Neste item são apresentados os resultados de discussões realizadas por conselheiras(os) do CRP SP a respeito de temas muito presentes no cotidiano da atuação profissional e que, para serem enfrentados, necessitam de reflexão a partir de um conjunto de parâmetros de nossa legislação profissional, pois não se encontra regulamentação específica sobre o aspecto em discussão.

PARECER 001/2009

DISPONIBILIDADE DE MATERIAIS PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO

LEGISLAÇÃO

Código de Ética Art. 1º, alínea f

Código de Ética Art. 9º

Resolução CFP 007/2003

Resolução 001/2009, Art. 4º e § 2º

Resolução CFP 001/09

PLENÁRIA 1454ª DE 12 DE SETEMBRO DE 2009:

CONSIDERANDO que é dever fundamental do(a) psicólogo(a) “fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional” (Código de Ética Art. 1º, alínea f); **CONSIDERANDO** que é dever do(a) psicólogo(a) respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional (Código de Ética Art. 9º); **CONSIDERANDO** que os documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica, bem como todo o material que os fundamentou, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 anos, observando-se a responsabilidade por eles tanto do(a) psicólogo(a) quanto da instituição em que ocorreu a avaliação psicológica. (Resolução CFP 007/2003); **CONSIDERANDO** que “a guarda do registro documental é de responsabilidade do psicólogo e/ou da instituição em que ocorreu o serviço e que o registro documental deve ser mantido em local que garanta sigilo e privacidade e mantenha-se à disposição dos Conselhos de Psicologia para orientação e fiscalização”, (Resolução 001/2009, Art. 4º e § 2º); **CONSIDERANDO** sobre a demanda de orientação dos(as) psicólogos(as): **CONSIDERANDO** as várias consultas ao CRP sobre a guarda, em locais privados, de seu material de trabalho, O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO ORIENTA**: quando o local da guarda dos registros documentais for a residência do(a) psicólogo(a) ou outro espaço de caráter privado, o(a) psicólogo(a) deve resguardar o sigilo, garantir o acesso restrito e mantê-los disponíveis para fins de fiscalização, averiguação e orientação, sempre que solicitado pelo CRP, respeitadas as demais legislações da área. A não observância a este parecer poderá implicar em descumprimento das normas éticas.”

PARECER 002/2009

DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS PSICOLÓGICOS UTILIZANDO RECURSOS DA INFORMÁTICA

LEGISLAÇÃO

Código de Ética – Princípio Fundamental VI

PLENÁRIA 1454ª:

CONSIDERANDO que o(a) psicólogo(a) zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada (Código de Ética Princípio Fundamental VI); **CONSIDERANDO** os seguintes Artigos do Código de Ética Profissional: Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos: c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na

legislação profissional; e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia; f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional; g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário; h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho; **Art. 6º** – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos: b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo. **Art. 9º** – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional. **Art. 12º** – Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho. **Art. 14º** – A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado. **Art. 15º** – Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais; **CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo vem recebendo solicitações de orientação a respeito da legalidade da utilização de sistemas informatizados para capturar, armazenar, manusear e transmitir dados do serviço de psicologia; **CONSIDERANDO** que não há impedimento de os(as) psicólogos(as) enviarem e/ou receberem documentos psicológicos por meio eletrônico e, a atual tendência dos(as) profissionais/instituições de utilizar a tecnologia para facilitar a prestação de serviços; **CONSIDERANDO** que em nossa legislação não há especificações técnicas sobre o envio e a guarda em meio eletrônico e a necessidade destas para fins de fiscalização, averiguação e orientação, **O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO ORIENTA:** é permitido utilizar sistemas computadorizados para capturar, armazenar, manusear e transmitir dados relativos à prestação de serviços psicológicos, resguardada a segurança na utilização dos sistemas computadorizados, indicando algumas medidas auxiliares, tais como: **1)** Ao armazenar eletronicamente informações sobre os serviços prestados ou sobre os(as) usuários(as) dos serviços psicológicos, utilizar um sistema que: **a)** mantenha a integridade das informações contendo mecanismos de acesso restrito ao perfil de quem irá receber o material, com objetivo de assegurar a privacidade do(a) usuário(a) e o sigilo profissional, além de restringir o acesso de pessoas não autorizadas; **b)** possua recursos de cópias de segurança; **c)** preferivelmente possua recursos de armazenamento de dados criptografados; **d)** caso o documento seja enviado e/ou armazenado exclusivamente em forma eletrônica, recomenda-se a utilização de assinatura digital para identificar o(a) psicólogo(a) emissor(a) do documento; **e)** utilizar equipamentos e provedores efetivamente confiáveis e não realizar operações em equipamentos desconhecidos, públicos ou de uso coletivo; **2)** Seguir as recomendações técnicas atuais relativas à segurança em seus computadores, utilizando sistemas operacionais, navegadores e demais softwares atualizados e protegidos, sabendo-se que não há sistemas totalmente seguros; **3)** Avaliar constantemente os riscos potenciais e decidir por medidas preventivas de segurança que possam mitigar estes riscos; **4)** Ter declaração expressa do(a) usuário(a) ou do seu representante legal, autorizando remessa por meio eletrônico do material produzido e, dando ciência dos riscos relativos à privacidade inerentes a este meio de comunicação; **a)** a autorização poderá ser revogada a qualquer momento, impedindo que os dados sejam remetidos por meio eletrônico; **5)** Garantir o acesso do conteúdo integral dos documentos emitidos e arquivados ao(à) usuário(a) ou seu(sua) representante legal autorizado(a), ao Conselho Regional de Psicologia para fins de fiscalização/averiguação/orientação, devendo ser previstos mecanismos neste sentido; **6)** Assinalar a responsabilidade de quem receber o material, de resguardar o sigilo e confidencialidade das informações; **7)** Informar imediatamente a todos(as) os(as) usuários(as) envolvidos(as) qualquer violação de segurança que comprometa a confidencialidade dos dados. A não observância a esta orientação poderá implicar em descumprimento às normas éticas.

PARECER 003/2009
USO DO VOCATIVO: DOUTOR(A)

LEGISLAÇÃO

Código de Ética – Artigo 20 – alínea b

PLENÁRIA 1454^a:

CONSIDERANDO que o vocativo Doutor(a), tem por fundamento praxe jurídica do direito consuetudinário, sendo o seu uso tradicional entre os(as) profissionais de nível superior; **CONSIDERANDO** que a exegese jurídica, fundamentada nos costumes e tradições brasileiras, tão bem definidas nos dicionários pátrios, assegura a todos os(as) diplomados(as) em curso de nível superior, o uso do vocativo Doutor(a); **CONSIDERANDO** que o Código de Ética Profissional do Psicólogo, em seu Art. 20 alínea b, permite e regulamenta aos(às) Doutores(as) titulados(as) esta indicação em sua publicidade profissional, e que ao fazê-lo, sempre especificam a área da titulação; **O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO ORIENTA:** não será considerada infração ética a utilização do vocativo Doutor(a) por Psicólogos(as), na sua atuação e publicidade profissional. §1º Se o termo Doutor(a) for utilizado de forma a dar o entendimento de titulação acadêmica sem que o(a) profissional tenha a qualificação e essa titulação garantida, o Conselho Regional de Psicologia será responsável pelos encaminhamentos previstos em legislação.

PARECER 004/2009

SOLICITAÇÃO PELO JUDICIÁRIO DE TESTES APLICADOS EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 4.119/62 – artigo 13º § 1.º
Resolução CFP nº002/2003 – artigo 1º
Resolução CFP nº 007/2003
Código de Ética – artigo 9º
Código de Ética – artigo 11º
Código de Ética – artigo 18º
Resolução CFP nº 001/2002 – artigo 8º

PLENÁRIA 1460^a DE 03 DE OUTUBRO DE 2009:

Considerando a necessidade de orientação aos(às) psicólogos(as) a respeito de procedimentos adequados quando requeridos pelo Judiciário; **Considerando** o disposto do § 1.º do artigo 13º da Lei n.º 4.119/62, que restringe ao(à) psicólogo(a) o uso de métodos e técnicas psicológicas; **Considerando** o Art. 1º da Resolução CFP 002/2003 que cita a utilização dos os testes psicológicos como um método ou uma técnica de uso privativo do(a) psicólogo(a); **Considerando** a obrigatoriedade do(a) psicólogo(a) pela guarda dos materiais decorrentes de avaliação psicológica, prevista no Manual de Elaboração de Documentos Escritos Decorrentes de Avaliação Psicológica, instituído pela Resolução CFP n. 007/2003; **Considerando** o disposto no Artigo 9º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, é dever do(a) psicólogo(a) respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional; **Considerando** que está previsto no artigo 11º do Código de Ética a contribuição do(a) psicólogo(a) no esclarecimento de fatos que envolvam o Judiciário; **Considerando** o artigo 18º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, onde o(a) psicólogo(a) não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão; **Considerando** que os processos judiciais são, em sua maioria, de domínio público; **Considerando** que existem peritos(as) no Judiciário que podem ser nomeados(as) pelo(a) Juiz(a) para subsidiar, do ponto de vista técnico, suas decisões, segundo Código de Processo Civil e Código de Processo Penal; **Considerando** as solicitações aos(às) psicólogos(as) de entrega de material privativo nos casos de decisão judicial; **Considerando** a que

Resolução CFP n.º 001/2002, referente à Avaliação Psicológica em Concursos Públicos, dispõe em seu artigo 8º, que tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do(a) candidato(a) do seu local de arquivamento público, devendo o(a) psicólogo(a) contratado fazer seu trabalho na presença de um(a) psicólogo(a) da comissão examinadora, salvo determinação judicial. O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA orienta que deve ser atendida a determinação judicial e que pode ser elaborado relatório à Justiça esclarecendo o processo da avaliação, os instrumentos utilizados e os resultados obtidos, como primeira iniciativa para responder a demanda. Se reiterado o pedido da entrega dos testes pela Justiça, deve ser atendido. Orienta que, neste caso, quando solicitado(a) a entregar os testes psicológicos aplicados, ao encaminhá-los, cópias e/ou originais, para processos de domínio público ou que correm em segredo de justiça, os(as) psicólogos(as) indiquem e solicitem ao Judiciário que os testes psicológicos fiquem em apartado do processo, para que se garanta a preservação do sigilo das informações.

PARECER 005/2009
SERVIÇOS PSICOLÓGICOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

LEGISLAÇÃO
Código de Ética – Princípio Fundamental VII
Artigo 1º – alíneas c-e-f

PLENÁRIA 1460ª:

1) Para orientação da COF: quando for determinação judicial o(a) psicólogo(a) é obrigado(a) a fazer o atendimento. 2) É direito da criança/adolescente/adulto(a) a medida protetiva nos centros de saúde, ou seja, a de ser atendido(a), e as vagas tem que ser garantidas com a prioridade das populações vulneráveis.

PARECER 006/2009
ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES SEM CONHECIMENTO DOS(AS) RESPONSÁVEIS

LEGISLAÇÃO
Código de Ética – Princípio Fundamental V
Código de Ética – Das Responsabilidades do Psicólogo – Artigo 8º – Parágrafos 1º–2º – Artigos 9º–10º–13º
Estatuto da Criança e do Adolescente – Artigos 3º–4º–5º–11º–15º–16º

PARECER DA PLENÁRIA 1460ª:

O(A) psicólogo(a) poderá realizar atendimento não eventual de crianças, adolescentes e interditos sem autorização de ao menos um(a) dos(as) responsáveis legais, pois o artigo 8º do Código de Ética determina claramente a necessidade de se observar todas as legislações vigentes afetas à área. Neste caso deve ser observado o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Sobre o sigilo profissional não há dúvidas deste plenário que a crianças, adolescentes e interditos(as) aplica-se os artigos 9º e 10º do nosso Código de Ética Profissional. Nos casos em que o atendimento for comunicado ao/à(s) responsável(eis), observar o artigo 13º do Código de Ética.

Anexo III – Código de Ética Profissional do Psicólogo

RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05

Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, letra “e”, da Lei no 5.766 de 20/12/1971, e o Art. 6º, inciso VII, do Decreto no 79.822 de 17/6/1977;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição cidadã, que consolida o Estado Democrático de Direito e legislações dela decorrentes;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 21 de julho de 2005;

RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor no dia 27 de agosto de 2005.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP n.º 002/87.

Brasília, 21 de julho de 2005.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheiro Presidente

APRESENTAÇÃO

Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteado por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.

Um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a auto-reflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas conseqüências no exercício profissional. A missão primordial de um código de ética profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria.

Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais. Por constituir a expressão de valores universais, tais como os constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos; sócio-culturais, que refletem a realidade do país; e de valores que estruturam uma profissão, um código de ética não pode ser visto como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo. As sociedades mudam, as profissões transformam-se e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio código de ética que nos orienta.

A formulação deste Código de Ética, o terceiro da profissão de psicólogo no Brasil, responde ao contexto organizativo dos psicólogos, ao momento do país e ao estágio de desenvolvimento da Psicologia enquanto campo científico e profissional. Este Código de Ética dos Psicólogos é reflexo da necessidade, sentida pela categoria e suas entidades representativas, de atender à evolução do contexto institucional legal do país, marcadamente a partir da promulgação da denominada Constituição Cidadã, em 1988, e das legislações dela decorrentes.

Consoante com a conjuntura democrática vigente, o presente Código foi construído a partir de múltiplos espaços de discussão sobre a ética da profissão, suas responsabilidades e compromissos com a promoção da cidadania. O processo ocorreu ao longo de três anos, em todo o país, com a participação direta dos psicólogos e aberto à sociedade.

Este Código de Ética pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo. Para tanto, na sua construção buscou-se:

- a) Valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação do psicólogo com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.
- b) Abrir espaço para a discussão, pelo psicólogo, dos limites e interseções relativos aos direitos individuais e coletivos, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, os colegas de profissão e os usuários ou beneficiários dos seus serviços.
- c) Contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção do psicólogo em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais.
- d) Estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Ao aprovar e divulgar o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a expectativa é de que ele seja um instrumento capaz de delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres do psicólogo, oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão.

Princípios Fundamentais

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Das Responsabilidades do Psicólogo

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;

b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

d) Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;

e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;

f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;

g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;

h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;

i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;

j) Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;

k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;

l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

- a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;
- c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;
- d) Acumular-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;
- e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;
- f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;
- g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;
- h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;
- i) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;
- j) Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;
- k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;
- l) Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;
- m) Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;
- n) Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;
- o) Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;
- p) Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;
- q) Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Art. 4º – Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

- a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;
- b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;
- c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

Art. 5º – O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

- a) As atividades de emergência não sejam interrompidas;
- b) Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

- a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;
- b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º – O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

- a) A pedido do profissional responsável pelo serviço;
- b) Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;
- c) Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;
- d) Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

Art. 8º – Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente;

§1º – No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§2º – O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo Único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 – Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Art. 12 – Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13 – No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Art. 14 – A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

Art. 15 – Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º – Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º – Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Art. 16 – O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

- a) Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;
- b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;
- c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;
- d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Art. 17 – Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 18 – O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Art. 19 – O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;
- f) Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

Das Disposições Gerais

Art. 21 – As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;
- e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 22 – As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 23 – Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

Art. 24 – O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 25 – Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.



Este Código de Ética Profissional é fruto de amplos debates ocorridos entre os anos de 2003 e 2005, envolvendo:

- 15 fóruns regionais de Ética, que culminaram com o II Fórum Nacional de Ética;
- os trabalhos de uma comissão de psicólogos e professores convidados;
- os trabalhos da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras do Sistema Conselhos de Psicologia, APAF, tudo sob a responsabilidade do Conselho Federal de Psicologia.

Este manual foi reeditado em setembro/2014, sob a coordenação da Comissão de Orientação e Fiscalização. As informações podem sofrer alterações.